DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Licitações e Contratos 12
Contratos 12
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 16
Aditivos / Aditamentos / Supressões 17
Outros Atos 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº 3.578 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

DENOMINA A RUA 25 DO JARDIM ROBERTO MICHELIN. (LUIZ TEMPONI)

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua 25 do Jardim Roberto Michelin passa a denominar-se "Rua Luiz Temponi".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 02 de outubro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE.
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº 3.579 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DAS DEFICÊNCIAS OCULTAS NO MUNICÍPIO DE PONTAL E INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TEMA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida e incentivada, no âmbito do Município de Pontal, a conscientização da população acerca das deficiências ocultas, em consonância com os direitos já assegurados pela legislação federal vidente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se deficiências ocultas aquelas que, embora reconhecidas em conformidade com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e demais normas federais aplicáveis, não se manifestam de forma visível ou imediatamente perceptível, abrangendo, exemplificativamente, o transtorno do espectro autista, a fibromialgia, a deficiência intelectual a deficiência auditiva, a epilepsia, os transtornos mentais, a doença de Crohn, o lúpus, dentre outras condições assim caracterizadas em normas federais e em laudos médicos pertinentes.

Art. 2º. São objetivos desta Lei:

I – promover a conscientização social acerca das deficiências ocultas e das necessidades específicas das pessoas que com elas convivem;

II – estimular o respeito, a inclusão e a empatia no atendimento às pessoas com deficiência;

III – divulgar os direitos ao atendimento prioritário e diferenciado previstos na legislação federal, em especial nas Leis Federais nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

IV – fomentar o conhecimento sobre os instrumentos de identificação previstos em normas federais, em especial o Cordão de Girassol, instituído pela Lei Federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023, e a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno Espectro Autista (CIPTEA), prevista na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, com redação dada pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

1

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Art. 3º. Fica instituída a Semana Municipal da Conscientização sobre as Deficiências Ocultas, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 21 de setembro, em alusão do Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º. A Semana Municipal de Conscientização sobre as Deficiências Ocultas passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pontal.

Art. 5º. Durante a Semana instituída por esta Lei poderão ser promovidas ações educativas, informativas e de conscientização, tais como palestras, campanhas, atividades em escolas e divulgação em meios de comunicação, com a participação da sociedade civil e de instituições públicas e privadas, observadas a convivência e a oportunidade administrativa.

Art. 6º. A execução de eventuais ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não implicando criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º. Esta Lei respeita integralmente a competência administrativa do Pode Executivo, não criando órgãos, cargos, funções ou atribuições, nem impondo obrigações ou encargos específicos aos órgãos da Administração Pública Municipal, observada a esfera de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo prevista na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município.

Art. 8º. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no exercício de sua competência discricionária.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 05 de outubro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

2

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO N°. 060 DE 05 DE OUTUBRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DA DIVERSIDADE DE PONTAL – COMDIMUDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Municipal nº **3.423, de 11 de dezembro de 2023**, e da Lei Municipal nº **3.504, de 21 de março de 2025**;

CONSIDERANDO a eleição e as deliberações do colegiado na reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade de Pontal – COMDIMUDI, realizada em **1º de outubro de 2026**, conforme registrado em ata;

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade de Pontal – COMDIMUDI, eleita pelo colegiado, com os seguintes membros:

I – Presidente: Leandra Dominik Benedito;

II – Vice-presidente: Mariana Pavanelli;

III – Primeira secretária: Rafaela Ferreira da Silva;

IV – Segunda secretária: Lilian Cristina Malvas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE PONTAL
Em 05 de outubro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO N°. 061 DE 05 DE OUTUBRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DA DIVERSIDADE DE PONTAL – COMDIMUDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Municipal nº **3.423, de 11 de dezembro de 2023**, e da Lei Municipal nº **3.504, de 21 de março de 2025**;

CONSIDERANDO as indicações dos representantes do Poder Público Municipal e o resultado final homologado do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil para o biênio 2026–2028;

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade de Pontal – COMDMUDI, anteriormente estabelecida pelo Decreto Municipal nº 027, de 28 de abril de 2025, e alterada pelo Decreto Municipal nº 078, de 26 de novembro de 2025, passando a contar com os seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

a) Secretaria Municipal de Ensino:
Titular: Rita de Cássia Soares Cansian.
Suplente: Ana Paula Aziani da Silva.

b) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Fernanda Marcolino.
Suplente: Humberto Silva.

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
Titular: Isabela Fernandes Pimenta Mota.
Suplente: Marília Camilo de Oliveira Souza.

d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:
Titular: Gesiel de Carvalho.
Suplente: Danilo Augusto dos Santos.

e) Secretaria Municipal de Cultura:
Titular: Janaina Aparecida de Oliveira.
Suplente: Pabline Luana Lalucci.

f) Secretaria da Defesa da Mulher e Cidadania:
Titular: Vanessa Furlan Carneiro.
Suplente: Fernanda de Cássia Fonseca Ventureli.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB:
Titular: Huyara Fernanda Nunes Costa.
Suplente: Carla Bonini Sant'Ana.

b) Organizações da sociedade civil:

1. Titular: Leandra Dominik Benedito – Centro Educacional Maria Mãe de Todos – CEMMT.
   Suplente: José Flávio Rodrigues Lima – ONG Enigma.
2. Titular: Lilian Cristina Malvas – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pontal – APAE.
   Suplente: Fabiana Teixeira – Associação de Equoterapia Vassoural – AEV.
3. Titular: Daiana Aparecida Carlos Santos – Associação de Desenvolvimento Social e Cidadania – APAM.
   Suplente: Cristiane Barato – Banda Municipal.

c) Usuários das políticas públicas do Município de Pontal:

1. Titular: Rafaela Ferreira da Silva.
   Suplente: Tales Henrique Matos Bastos.
2. Titular: Mariana Pavanelli.
   Suplente: Erica Oliveira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE PONTAL
Em 05 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO N°. 062 DE 05 DE OUTUBRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nas Leis Municipais N° 1.632 de 08 de novembro de 1.991, 1.925/97 e 01/04/1997, inciso I do Artigo 6°,

DECRETA:

Artigo 1° - Fica alterada a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal - SP COMDCAP, nos seguintes termos:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
Titular: Pabline Luana Lalucci;
Suplente: Marília Camilo de Oliveira Souza.

b) Secretaria Municipal de Ensino:
Titular: Nayanne Kelly Alves de Souza;
Suplente: Elisângela Jacomini Severino.

c) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Fernanda Marcolino;
Suplente: Humberto Silva.

d) Departamento Jurídico:
Titular: Allan Eduardo Moreira;
Suplente: Lívia Maria Maciel e Moura.

e) Departamento Financeiro:
Titular: Danilo Augusto dos Santos;
Suplente: Waldirene Liporini Izaias Ferreira.

II – REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Centro Educacional Maria Mãe de Todos – CEMMT:
Titular: Leandra Dominik Benedito;
Suplente: Nara Lívia Ribeiro de Oliveira Souza – **SEAK – Sociedade Espírita Allan Kardec.**

b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pontal – APAE:
Titular: Lilian Cristina Malvas;
Suplente: Edson Barato – **Banda Municipal.**

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

c) Associação de Desenvolvimento Social e Cidadania – APAM:
Titular: Vitória Sarne Jordão;
Suplente: Beatriz Sarne Jordão Azevedo – **Centro Educacional Maria Mãe de Todos**.

d) Associação de Equoterapia Vassoural – AEV:
Titular: Fabiana Teixeira;
Suplente: Hanna Paula Nunes – **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pontal – APAE**.

e) ONG Enigma:
Titular: José Flávio Rodrigues Lima;
Suplente: Vitória Beatriz Janelo – **Associação de Desenvolvimento Social e Cidadania – APAM**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias em especial o Decreto n.º 020 de 23 março de 2026.

MUNICIPIO DE PONTAL
Em 05 de outubro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO N°. 063 DE 05 DE OUTUBRO DE 2.026.

DISPOE SOBRE A DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL COMDCAP E A OPERACIONALIZAÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL -FUMDCAP E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal n. 1.632. de 08 de novembro de 1991, e o que deliberou nos termos desta o plenário do COMDCAP, em sessão realizada no dia 30 de setembro de 2.026.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica nomeada a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal: SP COMDCAP, com os conselheiros de direitos, conforme eleição realizada pelo plenário do COMDCAP em sua nova composição, assim composta:

Presidente: Vitória Sarne Jordão;
Vice-Presidente: Fabiana Teixeira;
Primeira Secretária: Leandra Dominik Ribeiro;
Segunda Secretária: Lilian Cristina Malvas.

Artigo 2º. O Orçamento Público Municipal, anualmente, por meio da Lei Orçamentária Anual LOA estabelecerá as dotações orçamentárias afetas ao FUMDCAP - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal, SP, advindas de recursos próprios municipais elou de recursos vinculados, por transferências fundo a fundo dos demais órgãos públicos governamentais estaduais ou federais, e/ou de doações, destinações com incentivo fiscal e outras, na formas legalmente permitidas e afetas ao Fundo, em especial o que dispõe o artigo 72 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores.

Parágrafo único: O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal, SP-FUMDCAP, constitui fundo especial, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 4.320. de 17 de março de 1964 e alterações posteriores.

Artigo 3º. Preservada a vinculação, competência e atribuição exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal, SP-COMDCAP, de gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal, SP-FUMDCAP, por meio do seu plenário, nos termos do inciso VII de artigo 7º da Lei Municipal nº 1.632, de 1991 e do inciso IV do artigo 88 da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações posteriores EC.A., a operacionalização das atividades financeiras e bancárias executivas do referido fundo, passa a ser atribuição da Secretaria da Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Pontal, SP. atendendo as deliberações deste Conselho de Direitos.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

§ 1º. A Conta Bancária especifica de movimentação do Fundo de que trata o caput, e observado o que ele dispõe, dar-se-á mediante assinatura conjunta e não solidaria, do Vice Presidente da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal - SP. e do titular da Secretaria da Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Pontal, SP.

§ 2º. Os recursos do Fundo enquanto não utilizados, serão mantidos aplicados, na forma da lei preservando o seu valor monetário ao longo do tempo.

§ 3º. A liberação de recursos do Fundo de que trata o caput e parágrafos anteriores, dar-se-á exclusivamente em atendimento as deliberações do Conselho de Direitos, expressa por meio de Solicitação de Empenhos, encaminhada por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social. observadas as dotações orçamentárias pertinentes e os procedimentos legais e administrativos previstos na legislação pertinente a espécie.

Artigo 4º. Eventuais saldos positivos do Fundo, apurado em balanço será transferido para o Exercício seguinte a credito do mesmo fundo, na forma do artigo 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores.

Parágrafo único: A Secretaria da Fazenda e Planejamento encaminhará ao COMDCA mensalmente até o dia 10 (dez) ou dia útil seguinte do mês posterior, balancete mensal com as receitas auferidas, despesas realizadas e saldo existente no FUMDCAP, referente ao mês imediatamente anterior.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

MUNICIPIO DE PONTAL
Em 05 de outubro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-006 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3951-3999

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N°36/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N°75/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, EM PERIÓDICO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com endereço na Rua Guilherme Silva, n°337, no centro da cidade de pontal/Sp, CEP 14180-045, inscrito no **CNPJ nº 45.352.267/0001-86,** neste ato representada pela Secretária Geral de Governo a Sra. **NAYANNE KELLY ALVES DE SOUZA,** brasileira, Secretaria Geral de Governo, portadora do RG n° 40.086.005-3, e do CPF n° 36866470870, residente e domiciliada na rua Nelson de Castro 122 nova Pontal, CEP 14185128, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **APL ASSESSORIA E PUBLICIDADE LEGAL LTDA**, CNPJ nº 56.891.385/0001-89, residente e domiciliada na Rua Visconde de Inhaúma, n°580, sala 110, 1° andar, no bairro Centro, no município de Ribeirão Preto/SP, CEP:14.010-100, telefone para contato 16 3610-3536, e-mail: comercial@aplpublicidade.com.br; nesse ato representada por sua Sócia/ Administradora a Sra. **Natália Basso,** portadora do RG n°44.050.808 SSP/SP, e inscrita no CPF n° 356.157.768-70, residente e domiciliado na Rua do Professor, n°1531, casa 05, Jardim Botânico, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.010-100 doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 36/2026, Processo nº 75/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação unificada de empresa especializada na intermediação, operacionalização e gerenciamento de publicações legais nos três veículos previstos no Termo de Referência.

1.2. Integram o contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os documentos da fase preparatória.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unitário	Preço total
1	Jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo	cm/col	2.000	R$25,00	R$50.000,00
2	Diário Oficial da União - DOU	cm/col	200	R$55,00	R$11.000,00
3	Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE/SP	cm/col	300	R$100,00	R$30.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE					R$91.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E QUANTITATIVOS

2.1. O valor global estimado é de **R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais**) conforme preços unitários da proposta vencedora.

2.2. Os quantitativos são estimativos e não geram direito a consumo mínimo. Os pagamentos observarão a execução efetiva e comprovada.

NATALIA BASSO:35615776870

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14150-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos até o limite legal, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação dependerá de interesse público, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e demonstração de vantajosidade, não constituindo direito da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO

4.1. A execução será sob demanda, mediante ordem de serviço ou autorização de servidor competente, conforme fluxos e prazos do Termo de Referência.

4.2. Antes da publicação, a CONTRATADA apresentará a versão final formatada, veículo, data, estimativa de cm/coluna, preço unitário e total, aguardando aprovação expressa.

4.3. A CONTRATADA confirmará o recebimento em até uma hora útil, considerada a faixa das 8h às 17h, em dias úteis municipais. Solicitações fora desse horário serão consideradas recebidas no início do dia útil seguinte.

4.4. Alteração que aumente o quantitativo ou valor dependerá de nova autorização. Valores não autorizados não serão pagos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar integralmente o objeto nos prazos, veículos e condições autorizados.

5.2. Manter canais de atendimento e preposto durante a vigência.

5.3. Preservar a confidencialidade das matérias até sua publicação.

5.4. Encaminhar comprovante em até um dia útil e relatório mensal até o quinto dia útil do mês subsequente.

5.5. Corrigir ou republicar, sem custo, matéria com erro imputável à CONTRATADA ou ao veículo indicado.

5.6. Manter as condições de habilitação e comunicar fatos relevantes.

5.7. Responder por danos e encargos decorrentes da execução, sem transferência à CONTRATANTE.

5.8. Não substituir o jornal indicado sem autorização prévia e comprovação de equivalência ou superioridade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir as solicitações com conteúdo, veículo, data pretendida e responsável.

6.2. Aprovar ou rejeitar a versão formatada, a estimativa e o valor antes da publicação.

6.3. Acompanhar, fiscalizar e registrar ocorrências.

6.4. Receber os serviços e efetuar o pagamento das parcelas regularmente executadas.

6.5. Fornecer informações necessárias e comunicar irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante relatório mensal e comprovantes. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após conferência do conteúdo, veículo, data, autorização, cm/coluna e preços.

7.2. Inconsistências deverão ser corrigidas ou justificadas em até 2 (dois) dias úteis. O prazo de liquidação ficará suspenso quanto à parcela controvertida.

7.3. Serão rejeitadas ou glosadas publicações não autorizadas, não comprovadas, duplicadas, em veículo diverso, com erro da CONTRATADA ou acima do limite aprovado.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo e a regular liquidação, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por ordem bancária, observadas as retenções legais e a ordem cronológica aplicável ao Município.

NATALIA BASSO:35615776870

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone (16) 3953-9999

8.2. Erro na nota fiscal suspenderá o prazo até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE E EQUILÍBRIO

9.1. Após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, mediante apostilamento.

9.2. Alterações das tabelas dos veículos não geram reajuste automático fora da anualidade, sem prejuízo da análise de pedido de recomposição que demonstre os requisitos legais e a repercussão efetiva nos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°.1335
Ficha n°.559 Processo n°.
Unidade: 011502 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Funcional: 01.131.0004.0011.0000 MANUT. DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será exigida garantia contratual.

12.2. É vedada a subcontratação da gestão e da responsabilidade pelo objeto. O encaminhamento aos veículos integra a solução e não afasta a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A CONTRATADA que incorrer nas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeita, observado o devido processo, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

13.2. A advertência poderá ser aplicada à inexecução parcial que não justifique sanção mais grave.

13.3. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da ordem ou parcela atrasada, limitada a 10%.

13.4. A multa compensatória será de até 10% sobre a parcela afetada na inexecução parcial e de até 20% sobre o valor contratual estimado na inexecução total, sem prejuízo de percentual superior, até o limite legal de 30%, para infrações graves devidamente tipificadas e motivadas.

13.5. O impedimento poderá ser aplicado nas hipóteses do art. 156, §4º, e a declaração de inidoneidade nas hipóteses do §5º, observados os respectivos alcances e prazos.

13.6. Na dosimetria serão considerados os critérios do art. 156, §1º. As sanções poderão ser cumuladas com multa e não afastam a reparação integral do dano.

13.7. A defesa, o processo de responsabilização, os recursos e a reabilitação observarão os arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

NATALIA BASSO:35615776870

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14160-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e contraditório quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÕES

15.1. Para a Fiscalização Técnica deste contrato, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **DANILA ISIDORO** Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br; e pelo Detentor da Contrato Administrativo **Natália Basso**, telefone para contato 16 3610-3536, e-mail: comercial@aplpulicidade.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.
15.2. Para atuação como Gestora deste Contrato, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

15.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA aceitará acréscimos ou supressões nos limites legais, mantidas as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

16.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018. A CONTRATADA tratará dados somente para execução e manterá restritas as matérias ainda não publicadas, comunicando imediatamente incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E FORO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no PNCP e nos meios legalmente exigidos.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Pontal/SP.

Pontal, 01 de outubro de 2026.

NAYANNE KELLY ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIA GERAL DE GOVERNO
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE

NATALIA BASSO:35615776870
Assinado de forma digital por NATALIA BASSO:35615776870
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14000930000150, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=NATALIA BASSO:35615776870
Dados: 2026.10.01 17:05:02 -03'00'

APL ASSESSORIA E PUBLICIDADE LEGAL LTDA
NATÁLIA BASSO
SÓCIA ADMINISTRADORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. NOME: _____
DOCUMENTO: _____
DANILA ISIDORO
RG: 30.[illegible]
Assistenta da Secretaria
Municipio de Pontal

2. NOME: _____
DOCUMENTO: _____
Déborah Teiga Reis
CPF: 407.023.888-31
Diretora de Licitação

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL — REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2.026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 79/2.026

O Município de Pontal/SP torna pública a **retificação e republicação** do edital do Pregão Eletrônico nº 39/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desinsetização geral, desratização, tratamento para escorpião e descupinização nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Ensino.

A retificação destina-se à correção da indicação da plataforma eletrônica de realização do certame. **Onde constam referências à plataforma BLL Compras, passa a constar a plataforma LICITANET**, inclusive quanto ao credenciamento, à apresentação de propostas e à participação na sessão pública, conforme disposições do edital retificado.

Em razão da alteração, fica **integralmente reaberto o prazo para apresentação das propostas**, tornando-se sem efeito a sessão anteriormente prevista para 07/10/2026, às 09h, e estabelecendo-se o seguinte cronograma:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 9h do dia 06 de outubro de 2026 até às 08h59h do dia 23 de outubro DE 2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 9 do dia 23 de outubro de 2026.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: LICITANET — www.licitanet.com.br.

O edital retificado e seus anexos estarão disponíveis na plataforma LICITANET, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

Pontal/SP, 05 de outubro de 2026.

HUMBERTO DA SILVA
SECRETARIO DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA

SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN
SECRETÁRIA DE ENSINO
ORDENADORA DE DESPESAS

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PRIMEIRO ADITAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 362/2.025
PREGÃO ELETRONICO N°. 60/2.025
PROCESSO N°. 116/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr **DANILO AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Secretario Municipal de Desenvolvimento Ubrbano, portador do RG n°41.185.488-4, inscrito no CPF n°410.206.128-27, residente e domiciliado na Rua Adalmece Nunes Costa,65, no bairro Coab Jose Pedro Carolo nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, RESOLVE ADITAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA COM **Ronaldo Milani Comercial LTDA**, inscrita no CNPJ n. 56.966.823/0001-20, sediada na Rua Paulo Eduardo Xavier de Toledo, 70 – São Luiz – Itú / SP, CEP:13304-204, representada por **Ronaldo Milani**, Diretor Comercial, portador do RG n. 52.008.872-4, e do CPF n. 062.721.528-92, residente e domiciliado na Rua Paulo Eduardo Xavier de Toledo, 70 – São Luiz – Itú / SP, CEP:13304-204, telefone e e-mail para contato (11) 4024-3585 / (11) 4024-2080, baterias@hipersom.com.br / ronaldo@hipersom.com.br , RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços nº 362/2.025**, objetivando ao Registro de Preços para aquisição de materiais para polimento de veiculos, por 12 meses, a partir de **05/09/2026 à 04/09/2027**, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR COM A APLICAÇÃO DO REAJUSTE	VALOR TOTAL
1	Bateria 6A	unidade	15	Eletran/ EBX 6L-BS	R$105,99	R$ 110,70	R$ 1.660,44
3	Bateria 50A	unidade	20	Eletran/ 50APD CA	R$ 314,85	R$ 328,83	R$ 6.576,59
4	Bateria 60A	unidade	50	Eletran/ 60APD CA	R$ 365,99	R$ 382,24	R$ 19.112,00
5	Bateria 100A	unidade	70	Novatech/100NMS	R$ 598,99	R$ 625,59	R$ 43.790,96
6	Bateria 150A	unidade	50	Novatech/150NBE	R$ 797,99	R$ 833,42	R$ 41.671,04
7	Bateria 60A	unidade	30	Eletran/ 60APD CA	R$ 279,00	R$ 291,39	R$ 8.741,63
8	Bateria 100A	unidade	30	Novatech/100NMS	R$ 482,85	R$ 504,29	R$ 15.128,66
9	Bateria 150A	unidade	30	Novatech/150NBE	R$ 654,00	R$ 683,04	R$ 20.491,13
					TOTAL		R$ 157.172,43

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS

2.1. Fica desde já aplicado, nesta oportunidade, o **reajuste dos preços registrados, CONFORME TABELA IPCA-IBGE (4,44%)**, com fundamento no item 6.1.3.1 da Ata de Registro de Preços, em observância à anualidade e ao índice previsto na contratação.

2.2. O reajuste ora concedido será válido a partir de **20 de setembro 2.026** conforme memória de cálculo acostada aos autos, passando os novos valores a integrar a presente Ata de Registro de Preços.

2.3. Os próximos reajustes observarão a contagem da anualidade, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, e dependerão de apostilamento específico, nos termos da legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

4.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr. **FISCAL** Daniel Antônio de Sousa Telefone: (16) 3953-1921 e-mail: mecanica@pontal.sp.gov.br; e pela Detentor da **Ata** Ronaldo Milani, Diretor Comercial, contato: (11) 4024-3585 (11)4024-2080, baterias@hipersom.com.br / ronaldo@hipersom.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

4.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

4.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

5. CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4°, e art. 22, do Decreto nº 11.462, de 2023.

Pontal, 04 de setembro de 2026.

DANILO AUGUSTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Despesas
Contratante

RONALDO MILANI:06272152892
Assinado digitalmente por RONALDO MILANI:06272152892
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=41367161000103, OU=AC SyngularID Multipla, CN=RONALDO MILANI:06272152892
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.28 14:30:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Ronaldo Milani Comercial LTDA
Ronaldo Milani
Diretor Comercial
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____ _____

NOME/RG: **NOME/RG:**

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 Pontal SP Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PRIMEIRO ADITAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 374/2.025
PREGÃO ELETRONICO N°. 57/2.025
PROCESSO N°. 107/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr **DANILO AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Secretario Municipal de Desenvolvimento Ubrbano, portador do RG n°41.185.488-4, inscrito no CPF n°410.206.128-27, residente e domiciliado na Rua Adalmece Nunes Costa,65, no bairro Coab Jose Pedro Carolo nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, RESOLVE ADITAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA COM A **IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 24.693.328/0002-80, sediada na R CARLOS ZEN Nº 5670 BAIRRO: BATEAS COMLMENTO: ESQUINA ROD. IVO SILVEIRA GALPAO3 E 4 BLOCO A CEP: 88.355-573 BRUSQUE/SC, representada por Gabriel Andres Flach, Representante Legal, portador do RG n. 8.087.834.076, e do CPF n. 007.665.830-90, residente e domiciliado na R CARLOS ZEN Nº 5670 BAIRRO: BATEAS COMLMENTO: ESQUINA ROD. IVO SILVEIRA GALPAO3 E 4 BLOCO A CEP: 88.355-573 BRUSQUE/SC, telefone e e-mail para contato (55) 98443-9093, licitapneusflach@gmail.com RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços nº 374/2.025**, objetivando ao Registro de Preços para aquisição de materiais para polimento de veículos, por 12 meses, a partir de **20/09/2026 à 19/09/2027**, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR COM A APLICAÇÃO DE REAJUSTE	VALOR TOTAL
22	PNEU 205X70X R15 (1° linha)	UNIDADE	28	COMPASAL	R$ 326,00	R$340,47	R$ 9.533,16

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS

2.1. Fica desde já aplicado, nesta oportunidade, o **reajuste dos preços registrados, CONFORME TABELA IPCA-IBGE (4,44%)**, com fundamento no item 6.1.3.1 da Ata de Registro de Preços, em observância à anualidade e ao índice previsto na contratação.

2.2. O reajuste ora concedido será válido a partir de **20 de setembro 2.026** conforme memória de cálculo acostada aos autos, passando os novos valores a integrar a presente Ata de Registro de Preços.

2.3. Os próximos reajustes observarão a contagem da anualidade, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, e dependerão de apostilamento específico, nos termos da legislação vigente.

.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

PREFEITURA DE PONTAL

Departamento de Licitações

4.2Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr. **Daniel Antônio de Sousa** Telefone: (16) 3953-1921 e-mail: mecanica@pontal.sp.gov.br; e pela Detentor da **Ata Gabriel Andres Flach**, Representante Legal, contato: (55) 98443-9093, licitapneusflach@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

4.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

4.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

5. CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4°, e art. 22, do Decreto nº 11.462, de 2023.

Pontal, 18 de setembro de 2026.

DANILO AUGUSTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Despesas
Contratante

IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LT:24693328000280

Assinado de forma digital por IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LT:24693328000280
Dados: 2026.09.30 15:10:14 -03'00'

IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
Gabriel Andres Flach
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

NOME/RG:

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria da Cultura
Rua Macir Ramazini, n. 609, Adelia Maria Fonseca
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI N° 14.399/2022)

RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pontal torna público o RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE HABILITAÇÃO. A partir dessa publicação abre-se o prazo de 3 dias úteis para eventuais recursos contra o resultado preliminar. Os recursos deverão ser protocolados na plataforma do Prosas respondendo ao comunicado enviado. ATENÇÃO! Não serão aceitos o envio de documentos por outra via que não seja dentro da plataforma do PROSAS e/ou fora dos prazos. Todas as comunicações, como a cópia do presente RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE SELEÇÃO foram enviados via sistema interno da plataforma PROSAS para os emailsdos inscritos.

CATEGORIA 1 — Pequeno Porte

Chave de Inscrição	Nome do Agente Cultural	Nome do Projeto	Vai Concorrer as Cotas?	Formato de Inscrição	Resultado
611859	NemuelKesler Candido Silva	Teclas para Todos - Vivência Prática de Piano e Teclado	Não	Pessoa Física - CPF	HABILITADO
613489	Fernando Donizete Genari	Retratos do Violão Brasileiro	Não	Pessoa Física - CPF	HABILITADO
613307	Alexandre Trindade de Almeida (Allê Trindade)	Canções do Interior - Memória, poesia e música brasileira	Sim	Pessoa Física -MEI	HABILITADO

1

SNC POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA — MINISTÉRIO DA CULTURA

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria da Cultura
Rua Macir Ramazini, n. 609, Adelia Maria Fonseca
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

613284	Geraldo Guedes de Souza	Sons do Sertão: A Tradição da Sanfona com Geraldo Guedes	Não	Pessoa Física - CPF	HABILITADO
612642	João Gabriel Maia	Música Na Escola	Não	Pessoa Física - CPF	HABILITADO

CATEGORIA 2 — Médio Porte

Chave de Inscrição	Nome do Agente Cultural	Nome do Projeto	Vai Concorrer as Cotas?	Formato de Inscrição	Resultado
611130	Cristiane Patrícia Cardoso Barato	MARAVILHAS DA VOZ	Não	Pessoa Física - CPF	HABILITADO
613320	Vivian Sicchieri Pedro Ortolan / Coletivo Artesanal Pontal	Feira Coletivo Artesanal Pontal	Não	Pessoa Física - CPF	HABILITADO
611369	Sidilene Froes de Souza / APAM	Vozes que Transformam – Oficina de Coral	Não	Pessoa Jurídica (Sem Fins Lucrativos e Com Fins Lucrativos, exceto MEI.)	HABILITADO
611996	Damiani Raqueli Soares Pereira	Um sonho de Natal !	Não	Pessoa Jurídica (Sem Fins Lucrativos e Com Fins Lucrativos, exceto MEI.)	HABILITADO

2

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria da Cultura
Rua Macir Ramazini, n. 609, Adelia Maria Fonseca
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

613518	Airton Pedro de Lima	A Voz da Cultura de Pontal	Não	Pessoa Física - CPF	HABILITADO
613343	José Flávio Rodrigues Lima / ONG Enigma LGBTT	13ª Semana da diversidade de Pontal	Sim	Pessoa Jurídica (Sem Fins Lucrativos e Com Fins Lucrativos, exceto MEI.)	HABILITADO
611134	Mariela Marcolino Gomes	8° Batizado e troca de cordas Ginga Que Educa de Pontal-SP	Sim	Pessoa Física - CPF	HABILITADO
611076	Emerson Arantes Cardoso Júnior (Emerson Jr Tattoo)	Pontal em Cores	Sim	Pessoa Física - CPF	HABILITADO
612292	Josué da Silva Lima	Entre Palavras e Silêncios: A Arte de Josué Lima	Sim	Pessoa Física - CPF	HABILITADO
611449	Patrícia Venceslau Pereira de Souza	Batalha dos Palmares -Edição Especial	Sim	Pessoa Física - CPF	HABILITADO

CATEGORIA 3 — Grande Impacto

Chave de Inscrição	Nome do Agente Cultural	Nome do Projeto	Vai Concorrer as Cotas?	Formato de Inscrição	Resultado
611977	Tárley Pereira Lima	GÊNESE, ESSÊNCIA e HORIZONTE EXPOSIÇÃO ARTÍSTICA	Sim	Pessoa Jurídica (Sem Fins Lucrativos e Com	INABILITADO

3

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria da Cultura
Rua Macir Ramazini, n. 609, Adelia Maria Fonseca
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

				Fins Lucrativos, exceto MEI.)	
612504	Marcelo Alexandre Dias / MAD Eventos	ONDE PONTAL SE ENCONTRAVA Memórias da Sociedade Recreativa de Pontal	Não	Pessoa Física - CPF	HABILITADO
610824	Renata Aparecida da Silva / Assoc. Com. de Cultura, Lazer e Com de Pontal (Rádio Sol FM	Projeto Comunicasol	Não	Pessoa Jurídica (Sem Fins Lucrativos e Com Fins Lucrativos, exceto MEI.)	HABILITADO
611794	Gislaine Aparecida Ravagnani Gomes / Centro Educacional Maria Mãe de Todos	Sons Que Transformam	Não	Pessoa Jurídica (Sem Fins Lucrativos e Com Fins Lucrativos, exceto MEI.)	HABILITADO
611780	Elisangela Monteiro de Melo / Instituto Vivenciar AMAP	Mostra Cultural Integrada – Arte, Memória e Diversidade	Não	Pessoa Jurídica (Sem Fins Lucrativos e Com Fins Lucrativos, exceto MEI.)	HABILITADO
612186	Maria Aparecida Cantolini de Castro	Natal Fraternidade Luz	Não	Pessoa Física - CPF	HABILITADO
611985	Jobert Pablo Tiago	Pagode Com Resenha: A Festa Continua	Sim	Pessoa Física - CPF	HABILITADO

4

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria da Cultura
Rua Macir Ramazini, n. 609, Adelia Maria Fonseca
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

610265	Mailon Roberto de Oliveira / APAEP	Pontal Patins Show	Não	Pessoa Jurídica (Sem Fins Lucrativos e Com Fins Lucrativos, exceto MEI.)	HABILITADO
613540	Fernanda Araújo Malosso	Raízes que Transformam	Sim	Pessoa Física - CPF	HABILITADO

Pontal, 02 de outubro de 2026

Comissão de seleção

RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
Secretária Municipal de Cultura de Pontal/SP - Interina

5

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Macir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

EXTRATO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 001/2026 – SMDMC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, SP, por meio da Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, faz saber a quem interessar possa que, realizará o Chamamento Público nº **001/2026 - SMDMC**, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs interessadas em celebrar parceria, em regime de mutuo interesse público e cooperação, mediante Termo de Colaboração, no valor total de R$ 202.000,00 (Duzentos e Dois Mil Reais) liberados em parcela única.

OBJETO:

O Termo de Colaboração terá por objeto a EXECUÇÃO DO PROJETO HORIZONTES COLORIDOS: PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DIVERSIDADE LGBTQIAPN+, no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, contemplando ações educativas, formativas, de sensibilização, inclusão produtiva, geração de renda, participação cidadã e mobilização social, conforme condições estabelecidas no Edital e respectivos anexos.

Prazo para Apresentação das Propostas: 06/10/2026 a 04/11/2026

O Edital está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: http://www.pontal.sp.gov.br/

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
Secretária Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania – Interina

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Macir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTAL, Estado de São Paulo**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Guilherme Silva, 337 – Centro - Pontal/SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.352.267/0001-86, por meio da Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015 torna publico o Edital nº001/2026 , para realização das ações no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos objetivando a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** com Organizações da Sociedade Civil (OSC), tendo por objetivo A **EXECUÇÃO DO PROJETO HORIZONTES COLORIDOS: PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DIVERSIDADE LGBTQIAPN+**, com apoio financeiro do município, no exercício correspondente ao ano de 2026, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos. As OSC interessadas em apresentar projetos, segundo a Lei Federal n.º 13.019/2014, que normatizam procedimentos a serem adotados para este tipo de parceria com recursos ordinários municipais, devem seguir os critérios estabelecidos neste Edital.
Prazo para Apresentação das Propostas: 06/10/2026 à 04/11/2026

O Edital está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: http://www.pontal.sp.gov.br/.

1. INSTRUÇÕES AO PROPONENTE

O objetivo destas instruções é determinar os procedimentos que orientarão o presente processo de chamamento público para seleção de propostas das OSCs sem fins lucrativos, voltados à **EXECUÇÃO DO PROJETO HORIZONTES COLORIDOS: PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DIVERSIDADE LGBTQIAPN+** no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015 em parceria com o Município de Pontal até a formalização do respectivo Termo de Colaboração.

1.1. O PROPONENTE deverá seguir rigorosamente as instruções deste EDITAL, sendo que a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à desclassificação da proposta apresentada, alegações de desconhecimento dessas instruções não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas na apresentação da proposta.
A inscrição ocorrerá por meio da apresentação de sua proposta, deverão ser protocoladas no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na sede da Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania , Rua Macir Ramazini, 609 – Adelia Maria Fonseca, Pontal/SP, em envelope opaco e lacrado, onde deve constar no seu interior:

- ✓ Anexo II - Proposta para Seleção,
- ✓ Anexo IV - Declaração de Ciência e Concordância,
- ✓ Anexo VIII – Declaração de Requisitos Estatutários,
- ✓ Anexo IX – Declaração de Capacidade Técnica, Administrativa e Gerencial da OSC;

1

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Macir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

EXTERNAMENTE DEVERÁ ESTAR ENDEREÇADA COM OS SEGUINTES DADOS:

Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania do Municipio de Pontal-SP Chamamento Público Nº 001/2026

Comissão de Seleção da Lei nº 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil (OSC):.....

CNPJ: .....

Tipo de Proposta: **EXECUÇÃO DO EXECUÇÃO DO PROJETO HORIZONTES COLORIDOS: PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DIVERSIDADE LGBTQIAPN+** no âmbito do sistema de garantia de direitos.

Não será aceita, em hipótese alguma, inscrição de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste EDITAL.
O Município de Pontal não se responsabilizará por dados incompletos ou inconsistentes que inviabilize a comunicação durante o período de avaliação e/ou credenciamento dos projetos.
É de responsabilidade do PROPONENTE verificar seus e-mails e alertas emitidos pela Comissão de Seleção e responder às solicitações nos prazos estipulados.
É de responsabilidade do PROPONENTE certificar-se, periodicamente, quando da emissão de eventuais avisos e/ou esclarecimentos sobre este EDITAL, os quais serão disponibilizados por meio do Diário Oficial do Município através da Comissão de Seleção .
O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal nº 053 de 23 dezembro de 2016 e Decreto 067 de 05 de agosto de 2022 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. DO OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente Edital de Chamamento Público tem como objetivo estabelecer parceria, por meio de Termo de Colaboração, com apoio da Administração Pública Municipal; incluindo a transferência de recursos financeiros, para a no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, sob a Gestão da Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania Secretaria Municipal de Convenio.

O Objeto busca cumprir os preceitos constitucionais do Sistema de Garantia de Direitos, seguindo as diretrizes das seguintes legislações: Lei 10.948/2001 - Esta lei pune a discriminação contra pessoas homossexuais, bissexuais ou transexuais; Decreto 11.471/2023 - Institui o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras; Recomendação nº 85, de 28 de setembro de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público; Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 2.265, de 20 de setembro de 2019, integrantes da comunidade LGBTQIAPN+ que vivenciem situações de violência.

O projeto atuará nos seguintes eixos:

2

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Mucir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Eixo 1:
Sensibilização de Adolescentes, adultos, agentes municipais e estaduais: Esta etapa envolverá a sensibilização da comunidade por meio de encontros semanais. Durante esses encontros, serão abordados temas relevantes sobre os direitos humanos, com ênfase nos direitos das pessoas LGBTQIAPN+.

Eixo 2:
Geração de Renda para a População LGBTQIAPN+: Serão oferecidos minicursos com duração de três meses, com o objetivo de proporcionar oportunidades de geração de renda para a população LGBTQIAPN+. Estes cursos abordarão habilidades práticas e empreendedorismo, visando a autonomia financeira dos participantes.

Eixo 3:

Seminário de Educação em Direitos Humanos e das Pessoas LGBTQIAPN+: Será realizado um seminário de dois dias dedicado à educação em direitos humanos, com foco nos direitos das pessoas LGBTQIAPN+. O evento contará com a participação de autoridades de nível nacional e regional, proporcionando um espaço para discussão, aprendizado e troca de experiências.

Eixo 4:

Realização da 13ª Parada LGBTQIAPN+ de Pontal

Consiste no planejamento, organização, execução da 13ª Parada LGBTQIAPN+ de Pontal, enquanto ação pública estratégica de mobilização social, promoção de direitos humanos, visibilidade e enfrentamento a todas as formas de discriminação.

A atividade compreenderá a realização de ato público em espaço aberto, estruturado por meio de desfile temático e manifestações culturais, com participação da sociedade civil, representantes institucionais e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, promovendo a ocupação democrática e inclusiva dos espaços públicos.

A Parada constitui instrumento de fortalecimento da cidadania, promoção da equidade e ampliação da participação social da população LGBTQIAPN+, alinhando-se às diretrizes das políticas públicas de direitos humanos.

A execução do eixo deverá contemplar, ainda:

- Planejamento logístico e operacional do evento;
- Articulação intersetorial com órgãos públicos e parceiros institucionais;
- Desenvolvimento de ações educativas e de conscientização junto ao público participante;
- Garantia de acessibilidade, segurança e organização do espaço;
- Registro e sistematização das atividades realizadas, para fins de monitoramento e prestação de contas.

2.2. JUSTIFICATIVA

A promoção e a defesa dos Direitos Humanos constituem elementos essenciais para a construção de uma sociedade democrática, inclusiva e comprometida com a dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, o Município de Pontal reconhece a importância do desenvolvimento de ações destinadas à disseminação de

3

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Mecir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

informações, à prevenção de situações de discriminação e violência e à ampliação do acesso a direitos, especialmente em relação a grupos historicamente expostos a situações de vulnerabilidade, preconceito e exclusão social.

A população LGBTQIAPN+ encontra desafios específicos relacionados ao reconhecimento e à efetivação de direitos, ao acesso a oportunidades de trabalho e renda e à participação social. Dessa forma, torna-se relevante a implementação de estratégias que articulem educação em Direitos Humanos, sensibilização social, qualificação, autonomia econômica e fortalecimento da cidadania, contribuindo para ampliar o conhecimento sobre direitos e favorecer relações sociais pautadas no respeito à diversidade e na não discriminação.

Nesse sentido, o projeto "Horizontes Coloridos: Promoção dos Direitos Humanos, Cidadania e Diversidade LGBTQIAPN+ propõe uma atuação integrada, contemplando ações de sensibilização de adolescentes e adultos, capacitação voltada à geração de renda para pessoas LGBTQIAPN+ e realização de Seminário de Educação em Direitos Humanos, conforme objetivos, metas e etapas estabelecidos no Plano de Trabalho.

A sensibilização de adolescentes e adultos constitui importante estratégia de caráter preventivo e educativo, uma vez que possibilita abordar temas relacionados aos Direitos Humanos, cidadania, diversidade, respeito às diferenças e enfrentamento à discriminação. Por meio de metodologias participativas, pretende-se proporcionar espaços de diálogo, reflexão e construção coletiva do conhecimento, estimulando os participantes a atuarem como agentes multiplicadores em seus espaços de convivência.

Paralelamente, as ações de capacitação e geração de renda buscam ampliar as possibilidades de autonomia econômica da população LGBTQIAPN+, especialmente das pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica. O desenvolvimento de habilidades práticas, associado a conteúdos relacionados ao empreendedorismo e às possibilidades de inserção produtiva, poderá favorecer o desenvolvimento de competências e a identificação de alternativas de geração de renda, contribuindo para o fortalecimento da autonomia dos participantes.

A realização do Seminário de Educação em Direitos Humanos e Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+, por sua vez, permitirá ampliar o alcance das ações, promover a circulação de informações qualificadas e estabelecer espaços de interlocução entre sociedade civil, profissionais, representantes do poder público, especialistas e demais atores envolvidos na promoção e defesa de direitos. A iniciativa também contribuirá para o fortalecimento da articulação da rede local e regional, favorecendo a identificação de demandas e a construção de propostas voltadas à ampliação do acesso a direitos e serviços.

A execução do projeto apresenta, portanto, relevante interesse público e social, na medida em que associa formação cidadã, prevenção à discriminação, fortalecimento de vínculos comunitários, desenvolvimento de capacidades e estímulo à autonomia econômica, produzindo resultados que poderão alcançar não apenas os participantes diretamente envolvidos, mas também suas famílias, comunidades e demais espaços sociais do Município.

A parceria com Organização da Sociedade Civil mostra-se adequada à consecução dessas finalidades, considerando a possibilidade de agregar experiência técnica, conhecimento específico sobre a temática, capacidade de mobilização social e metodologias de trabalho voltadas à promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+, favorecendo a execução qualificada das ações previstas e o alcance das metas e resultados estabelecidos.

4

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Macir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone (16) 3953-1313

Dessa forma, o presente Chamamento Público busca selecionar Organização da Sociedade Civil que disponha de capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, para atuação em cooperação com o Município de Pontal, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

A execução da parceria pretende, assim, contribuir para o fortalecimento de uma cultura de respeito aos Direitos Humanos, igualdade, diversidade, cidadania e não discriminação, ampliando oportunidades e fortalecendo a rede de promoção e defesa de direitos no Município de Pontal, com vistas à construção de uma comunidade mais inclusiva, participativa e comprometida com a dignidade de todas as pessoas.

4. AS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

a. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto no Edital, mediante disponibilidade financeira municipal, e o cronograma de desembolso financeiro;

b. Dar ciência a OSC, através da Secretaria Municipal da Defesa da Mulher, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município e a OSC;

c. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania e as Coordenações de Parcerias, o desenvolvimento da ação objeto deste Edital;

d. Recomendar e participar da elaboração e execução de treinamentos, capacitações e outras ações de educação continuada permanente;

e. Proceder à suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição, se, até e quando persistirem as irregularidades apontadas;

f. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto, por meio do Decreto nº 007 de 03 de fevereiro de 2026 que institui os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

g. Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados de forma

a acompanhar a adequação na execução do objeto da parceria apresentadas pela OSC, conforme previsto na Lei 13.019/2014 e alteração posteriores, por meio do Departamento de Prestação de Contas e da Comissão de Prestação de Contas instituida pela Portaria nº 263 de 21 de Outubro de 2021 e Portaria nº 104 de 30 de Abril de 2024;

h. Prorrogar de "oficio" a vigência do Termo, antes do término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, como dispõe e limita o artigo 55 da Lei 13019/2014 e alteração posteriores;

i. Quando possível, com apoio, cooparticipação e suporte da União e do Estado, dentro do princípio do financiamento tripartite e de organizações da sociedade civil, realizará, no decorrer da parceria, por meio da Secretaria Municipal da Defesa da Mulher, programas de capacitação voltados a:

I. Administradores públicos, dirigentes e gestores;

II. Representantes de organizações da sociedade civil;

5

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Mucir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

III. Membros de conselhos de políticas públicas;

IV. Membros de comissões de seleção;

V. Membros de comissões de monitoramento e avaliação;.

VI. Demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

a. Disponibilizar local com capacidade e condições de uso para realização do projeto, garantindo sigilo e privacidade durante as atividades;

b. Executar o objeto deste edital, na forma do Plano de Trabalho aprovado;

c. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos, apenas após o empenho do repasse;

d. Garantir que as atividades desenvolvidas mantenham padrões de qualidade e quantidade compatíveis com as diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Defesa da Mulher , assegurando o respeito aos direitos das mulheres, crianças, pessoas idosas e da população LGBTQIAPN+, em conformidade com a legislação vigente e princípios de igualdade e não discriminação.

e. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;

f. Prestar atendimento as pessoas, sem pedir ou exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, para utilizarem os serviços em parceria, e tampouco recusar discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma do Edital;

g. Realizar o atendimento do serviço, de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;

h. Prestar contas da parceria, na forma prevista no Edital e no Manual de Prestação de Contas e a normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplência ou irregularidade da presente obrigação;

i. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, salvo as exceções devidamente justificadas e aprovadas pela municipalidade em conformidade com a legislação vigente;

j. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do serviço referenciado conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado;

k. Manter registro atualizado dos bens permanentes adquiridos com recurso da parceria, em conformidade com *Art. 35...inciso VI ...§ 5º* da Lei nº 13.019/14, devendo ser remetida a Secretaria da Defesa da Mulher e Cidadania copia das notas dos bens adquiridos no decorrer da parceria;

6

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Mecir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

l. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;

m. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das Coordenações das Parceiras e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita *in loco*;

n. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;

o. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pontal, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Secretaria de Defesa da Mulher e Cidadania, e na ausência deste, em modelo desenvolvido pela própria OSC;

p. A OSC deverá realizar publicações em seu site oficial em conformidade com o Artº 10 e Artº. 11 da Lei 13.019/2014;

q. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, o número do ajuste a que o mesmo se refere;

r. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

s. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas;

t. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal e as Coordenações de Parcerias, impreterivelmente até o décimo dia útil do mês subseqüente a execução;

u. Os relatórios de execução da parceria deverão ser entregue mensalmente, direcionados as Coordenações de Parcerias, impreterivelmente até o decimo dia útil do mês subseqüente a execução, contendo informativo sobre atividades realizadas, freqüência dos usuários com documento comprobatório, meta qualitativa e quantitativa, equipe executora com carga horária com comprovação obrigatória e respectivos proventos, conforme modelo que será apresentado e disponibilizado pela gestão. Deve contemplar também a avaliação crítica dos resultados obtidos com apontamentos de avanços e dificuldades enfrentadas, elaborada pelo corpo técnico responsável pela execução da parceria, devidamente assinado pelo responsável técnico e o presidente da OSC;

v. A OSC deverá manter os dados do projeto executado atualizados junto a Coordenação de Parcerias, mensalmente, atraves de Relatório de Execução Mensal.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados às parcerias decorrentes do serviço a cima citado para o ano de 2026 e 2027 são provenientes do orçamento do convênio entre Prefeitura Municipal de Pontal e Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a

7

proposta apresentada pela OSC selecionada.

As despesas decorrentes da realização da parceria objeto deste chamamento público estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026 e 2027, na classificação abaixo:

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente Edital de Chamamento Público totalizam R$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais) e serão aplicados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, observada a seguinte classificação e origem dos recursos:

I – R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), relativos à Emenda Parlamentar nº 37350014, de autoria do Deputado Federal Nilto Tatto, alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Orçamentária Anual, publicada no DOU nº 16, de 23 de janeiro de 2024, UG 810027, assegurado pela Nota de Empenho nº 2024NE000058, vinculada ao Programa de Trabalho nº 14422581221G20035, Ação Orçamentária 21G2, PTRES 246916, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000, Natureza da Despesa 33.40.41.

II – R$ 2.000,00 (dois mil reais), relativos à contrapartida do Município de Pontal/SP, consignados na Lei Orçamentária nº 3.426, de dezembro de 2023, do Município de Pontal/SP.

Parágrafo primeiro. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Parágrafo segundo. O Município de Pontal/SP obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

Valor global destinado ao projeto: R$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais).

7. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em parcela única e em conta especifica apresentada por oficio pela OSC vencedora da concorrência.

Cronograma de Desembolso

A parcela será composta pelo valor provisionado em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade:

Valor de execução: R$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais)

7.1 PARCELA

Valor para execução do objeto deste termo terá o valor de: R$ 202.000,00 disponibilizadas em parcela unica.

8

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Macir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

8. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. O cronograma do chamamento público e celebração da parceria em questão será o seguinte:

Etapas	Descrição das Etapas	Prazos
1	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município (DOM)	05/10/2026
2	Entrega dos Envelopes com as propostas das OSC's	06/10/2026 a 04/11/2026
3	Abertura dos envelopes; Avaliação e Seleção das Propostas pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	05/11/2026
4	Publicação do Resultado Preliminar no Diário Oficial do Município (DOM)	05/11/2026
5	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar	05(cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar de período de interposição de recursos contra o resultado preliminar: 06/11/2026 a 12/11/2026.
6	Análise dos recursos interpostos pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	Análise pela Comissão de Seleção dos recursos interpostos: 13/11/2026
7	Publicação do Resultado Final da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais no Diário Oficial do Município (DOM)	Após o vencimento do prazo de análise dos recursos: 16/11/2026

8.2. **FASE DE SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO** , a qual será constituída pelos seguintes procedimentos e processo:

• Convocação da (s) OSC (s) selecionada: para apresentação do Plano de Trabalho e entrega dos documentos que comprovem os requisitos da parceria e de que não incorre os impedimentos (vedações) legais de sua celebração, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação 17/11/2026 a 24/11/2026.
• Análise, verificação e manifestação sobre o Plano de Trabalho e documentos apresentados, inclusive com solicitação de esclarecimento, documentação complementar, ajustes e regularização, se for o caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) dias de 25/11/2026 a 30/11/2026.
• O parecer da Comissão de Seleção publicado em DOM Diário Oficial do Município. 01/12/2026

9

• Parecer Jurídico 02/12/2026 à 10/12/2026
• Previsão de Assinatura do Termo de Colaboração 11/12/2026.
• Publicação do extrato do Termo assinado.14/12/2026.
• Empenho estimativo do valor total ajustado e liquidação do valor da primeira parcela, conforme cronograma de desembolso;
• Início da execução da parceria previsto para (15/12/2026), mediante fiscalização, monitoramento e avaliação do Poder Público, por meio da Administração Pública, do Administrador Público, do Gestor das parcerias e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 13.019/2014 e posteriores alterações;
• Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, impreterivelmente até o decimo dia util do mês subsequente;
• Relatório de execução da parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado ao Coordenador de Parceria, impreterivelmente até o decimo dia util do mês subsequente;

9. DO PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO

9.1. A OSC deverá atender ao disposto na legislação vigente e orientações fornecidas pela Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania do municipio de Pontal/SP, qual esta referenciado;

9.2. O Plano de Trabalho desenvolvido pela OSC deverá seguir impreterivelmente o modelo disponível anexo a este Edital e suas alterações posteriores, no qual será permitido os gastos que estiverem especificados e descritos no mesmo;

9.3. Os recursos disponibilizados por transferência pela parceria poderão ser aplicados, na forma legalmente estabelecida na satisfação do seu objeto, previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com Artigo nº. 46 da Lei Federal 13.019, de 2014:

9.3.1. Tendo em vista a complexidade do serviços realizados, não serão autorizados os pagamentos ou restituições dos serviços por meio de voluntários;

9.3.2. A atuação dos profissionais em mais de um Termo de Colaboração, será permitida somente se o mesmo estiver referenciado no Plano de Trabalho e com carga horária estabelecida, não sendo permitido o compartilhamento da carga horária entre serviços executados pela OSC;

9.3.3. As despesas com estagiários deverão seguir criteriosamente as leis vigentes, sendo obrigatório Termo de Estágio firmado entre a Instituição de Ensino, a OSC e o estagiário, e documentação devidamente enviada as Coordenações de Parceria;

9.3.4. A equipe de trabalho contratada para a execução do objeto, deverá atender rigosrosamente a carga horária estabelecida independente da forma de contratação, comprovando documentalmente a carga horária exigida para a efetivação do pagamento;

9.3.5. Não serão autorizados pagamentos dos profissionais nas modalidades de: Teletrabalho, Home-Office, Remoto e Disponibilidade;

10

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Macir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

9.3.6. Serão considerados como gastos os materiais de escritório, insumos de informática, material didático-pedagógico, alimentação e demais materiais de consumo necessários à parceria, desde que especificados no Plano de Trabalho. Nas ações em que se fizer necessário, poderão ser previstos materiais gráficos, impressos, audiovisuais e de apoio pedagógico, incluindo banners, flyers, camisetas e kits de estudo compostos por caderno, lápis, caneta, apostila, garrafa e crachás personalizados, observada a vinculação com o objeto e a previsão no Plano de Aplicação;

9.3.7. Todos as despesas previstas deverão estar relacionados ao objeto da execução e devidamente especificados no Plano de Trabalho, observando-se o princípio da economicidade.

9.3.8. A realização do projeto será desenvolvida em local de responsabilidade da OS podendo ser de prédio próprio ou alugado para que sejam desenvolvidos as atividades, desde que aprovado em Plano de Trabalho;

9.3.9. Serviços de terceiros relacionados a locação de bens ou serviços deverão ser previstas no Plano de Trabalho e devidamente justificadas;

9.3.10. Manutenção de serviços públicos por meio de tarifas diversas, entre elas: consumo de energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia fixa, móvel, conexão e provedor de informática e outros;

9.3.11. Despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação ligados a execução do objeto da parceria, serão permitidas, se assim exigidas em Termo de Referência sendo devidamente detalhadas e justificadas em Plano de Trabalho;

9.3.12. Poderão ser custeados com recurso da parceria: assessoria jurídica, contábil e técnica, manutenção e conservação patrimonial não configurada como obra de construção, ou ampliação de instalações;

9.3.13. Material permanente será permitido desde que especificado em Termo de Referência e aprovado no Plano de Trabalho.

9.4. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante ressalvada os casos previstos constitucionalmente ou em lei;

9.5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;

9.6. Os recursos serão disponibilizados em conta bancária da Instituição, junto ao Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, agência em Pontal, SP, específica e exclusiva à movimentação dos recursos da parceria, de onde serão movimentados por transferência bancária, na forma legalmente prevista;

9.7. Excepcionalmente, nos termos previstos no § 2º, do artigo 53, da Lei Federal 13.019, de 2014, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá, devidamente justificado e aprovado, ocorrer pagamento de despesa em espécie, mediante saque prévio ou regime de adiantamento, entre elas, as seguintes situações: quitação de despesas de pronto pagamento, em dinheiro, sem condições de pagamento por transferência bancária, devidamente justificada e com a justificativa acolhida e autorizada pela Municipalidade; pequenas despesas até o valor máximo mensal equivalente ao do Salário Mínimo vigente e valor individual das despesas; recursos em regime de adiantamento para pagamento de deslocamento, hospedagem e alimentação, ligados a execução do objeto da parceria e repasses a conta geral da Instituição de pagamento de custos administrativos proporcionais às despesas administrativas institucionais

11

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Moacir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

gerais, devidamente justificadas;

9.8. Os valores de saldos bancários da parceria, sempre que possível serão aplicados financeiramente, e a receita líquida referente a esta aplicação, será destinada pela Instituição a despesas complementares no objeto da parceria, e incluída na prestação de contas correspondente com a devida justificativa;

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive decorrentes de aplicações financeiros, deverão ser restituídos ao Erário Público Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após findada a parceria;

9.10. Não poderão ser pagas despesas anteriores ao empenho estimativo dos recursos da parceria, e nem realizadas após o término do ajuste, não sendo consideradas como tal, neste último caso, aquelas feitas até tal prazo, e quitadas *a posteriori*;

9.11. A Instituição beneficiária prestará contas mensalmente dos recursos utilizados no mês até o décimo dia útil do mes subsequente, complementada anualmente até o dia 31 de janeiro, dos recursos utilizados no exercício anterior, e 30 dias após o encerramento do ajuste, no caso de encerramento no decorrer do exercício;

9.12. A Instituição apresentará relatório quadrimestral da execução da parceria, e anualmente, na forma determinada pelo TCE/SP;

9.13. Entende-se por encerramento do ajuste, sua conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

9.14. Deverão ser incluídas no Plano de Trabalho: Planilha Físico-Financeira da Parceria, de acordo com os valores do presente Edital, e a proposta de Cronograma de Desembolso correspondente, *ad referendum* da Secretaria Municiapl da Defesa da Mulher e Cidadania, em virtude das previsões orçamentárias e de repasses de órgãos públicos de outras instâncias federativas;

9.15. A gestão do serviço será compartilhada, entre o Poder Público e a Organização da Sociedade Civil parceira, com vista à integração de ações governamentais e da sociedade civil organizada, qualificando o serviço, garantindo o seu controle social, participação popular e protagonismo comunitário, nos termos definidos entre as partes, observados o disposto neste Edital e no Plano de Trabalho pactuado.

10. DA PARTICIPAÇÃO, IMPEDIMENTOS, RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

Da Participação no Chamamento Público

I. Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, assim consideradas aquelas definidas no artigo 2º, inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e que atendam as seguintes condições:

a. Organizações constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com no mínimo um ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

b. Que nos termos de sua normativa interna institucional, não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras,

12

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Moacir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

excedentes operacionais brutos ou líquidos, auferidos mediante o exercício de suas atividades; que aplique integralmente suas receitas na consecução de seu objetivo social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou de reserva;

c. Tenha objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, previstos expressamente nas normativas institucionais internas;

d. Que suas normativas institucionais internas tenham previsão de que: em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

e. Ser Organização da Sociedade Civil constituída e em regular funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, possuindo objetivos estatutários ou regimentais compatíveis com a promoção e defesa de direitos, Direitos Humanos, cidadania, diversidade e/ou atuação junto à população LGBTQIAPN+, em consonância com o objeto da parceria;

f. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de atividades de natureza semelhante, especialmente em ações relacionadas à promoção e defesa dos Direitos Humanos, direitos da população LGBTQIAPN+, educação em Direitos Humanos, diversidade, cidadania, mobilização social, inclusão prdutiva e/ou geração de renda, mediante apresentação de documentação comprobatória;

f. Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus documentos apresentados durante o processo de seleção;

g. Que atenda as demais exigências legais vigentes a espécie.

II. São requisitos para a celebração do Instrumento de Parceria que neste Edital será formalizado como Termo de Colaboração:

A apresentação da proposta no prazo e sua classificação; apresentação de Plano de Trabalho adequado a Legislação e Normativas Administrativas vigentes, ao que dispõe o presente Edital, a apresentação da documentação legal pertinente: jurídica, técnica, fiscal e tributária; comprovação do funcionamento no endereço declarado, nos termos do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores e apresentar as declarações de que atenda aos aspectos legais exigidos.

III. Impedimento da Participação para a Celebração de Termo de Colaboração

Fica impedida de celebrar Termo de Colaboração, a Organização de Sociedade Civil que incorrer em quaisquer vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

13

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Macir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

10. DO ENVELOPE

As propostas deverão ser protocoladas, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na sede da Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania, cito a Rua Macir Ramazini, 609 – Adelia Maria Fonseca, Pontal/SP, em envelope opaco e lacrado, onde deve constar no seu interior:

- ✓ Anexo II - Proposta para Seleção,
- ✓ Anexo IV - Declaração de Ciência e Concordância,
- ✓ Anexo VIII – Declaração de Requisitos Estatutários,
- ✓ Anexo IX – Declaração de Capacidade Técnica, Administrativa e Gerencial da OSC;

EXTERNAMENTE DEVERÁ ESTAR ENDEREÇADA COM OS SEGUINTES DADOS:

Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania Chamamento Público Nº 001/2026 – SMDMC

Comissão de Seleção da Lei nº 13.019/2014 – SMDMC

Organização da Sociedade Civil (OSC):.....

CNPJ: .....

Tipo de Proposta: **EXECUÇÃO DO PROJETO HORIZONTES COLORIDOS: PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DIVERSIDADE LGBTQIAPN+.**

11. DA ENTREGA

A OSC interessada em participar do presente Chamamento Público deverá entregar/protocolar o envelope lacrado na Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania e Secretaria Municipal de Convenio, localizada à Rua Macir Ramazini, 609 – Adélia Maria Fonseca, Pontal/SP, no período de 06/10/2026 a 04/11/2026 das 08:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF).

As informações apresentadas no envelope são de inteira responsabilidade da OSC, eximindo-se a Administração Pública Municipal de Pontal/SP de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pela própria OSC.

Será aceito até 01 (uma) Proposta de cada Organização da Sociedade Civil.

A sessão de abertura dos envelopes será realizada na Casa dos Conselhos, situada na Rua: Guilherme Silva, nº 415 – Centro, no dia 05/11/2026 às 08:30h, sendo presidida pela Comissão Municipal de Seleção, na qual se lavrará Ata Circunstanciada. Todo o processo de Avaliação e Seleção das Propostas seguirá os prazos recursais como estabelecido no Cronograma do Processo de Chamamento Público.

12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E IMPEDIMENTOS

14

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Alcir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

A avaliação e seleção dos Planos de Trabalho serão realizadas por Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Plano de Trabalho composta por agentes públicos, designada para este fim, por ato oficial publicado no Diário Oficial do Município (DOM), conforme Decreto nº 004 de 22 de janeiro de 2026.

Esta Comissão será composta por:

- Patricia Pererira da Silva, Escriturária, RG: 28.387070-9– membro;
- Marília Camilo de Oliveira Souza, Assistente Social, RG 41.699.623-1 – membro;
- Marcelo José dos Santos, Escriturário, RG: 23.856.969-X – membro;
- Janaina Aparecida de Oliveira, Diretora de Porteção Social, RG: 34.283.763-1 – membro;

Nenhum membro da Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho poderá ser integrante das OSCs proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade.

Caberá a Comissão, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho terá o prazo estabelecido no Cronograma de Processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do Resultado Preliminar.

13. DO CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO OBJETIVOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Parâmetros de Avaliação

A avaliação ocorrerá em duas (02) modalidades: eliminatória (cuja proposta técnica esteja em desacordo com os termos deste Edital), e classificatória (que obrigatoriamente, esteja em cumprimento deste Edital.

13.2. Exigências mínimas de caráter eliminatório:

a. Obter pontuação mínima de 16 (dezesseis) pontos, considerando o total máximo de 24 (vinte e quatro) pontos previsto na matriz de avaliação;

b. Apresentar proposta em consonância com o objeto, os objetivos, as metas, as ações e os resultados esperados estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, observando os princípios da promoção e defesa dos Direitos Humanos, da cidadania, da diversidade, da igualdade e da não discriminação;

c. Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com a rede municipal de atendimento, Conselhos de Direitos, organizações da sociedade civil e demais órgãos e instituições de promoção e defesa de direitos, conforme as necessidades e especificidades das ações previstas no projeto;

15

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Nacir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

d. Demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com a execução da Proposta Técnica e com o cumprimento das metas e resultados estabelecidos para a parceria;

e. Apresentar quadro de recursos humanos compatível com a natureza, complexidade e atividades previstas, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

f. Demonstrar compatibilidade e coerência entre a proposta apresentada, a metodologia, o público-alvo, as atividades, o cronograma, os recursos necessários, as metas e os resultados esperados, em conformidade com as especificações do objeto da parceria;

g. Apresentar Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros compatível com as ações e metas propostas, observados o valor disponibilizado para a parceria e as disposições estabelecidas no Edital e no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O não atendimento a qualquer das exigências mínimas de caráter eliminatório previstas neste item implicará a desclassificação da proposta, independentemente da pontuação total obtida nos demais critérios de avaliação.

13.3. Critérios para Seleção das Propostas Aptas – Modalidade Classificatória

A OSC deverá apresentar informações que a qualifica, técnica e operacionalmente, para executar o serviço objeto deste edital e descrever suas experiências, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

O Projeto será analisado pela Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho (designada pelo Gestor Municipal), que seguirá os critérios estabelecidos neste Edital.

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho apresentará parecer conclusivo da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) OSC(s), classificando-a(s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados:

Parágrafo Único: A entidade deverá atingir pontuação **mínima de 16** (dezesseis) **pontos dos 24** (vinte e quatro) pontos máximos possíveis na somatória final da Tabela I, para sua classificação.

Nº	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
1	**Consonância da proposta com o objeto, objetivos, metas e resultados esperados**, conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência do Projeto "Horizontes Coloridos: Capacitação em Direitos Humanos e Direitos das Pessoas LGBTQIAP+".
2	**Adequação da metodologia e das estratégias de ação**, considerando as especificidades do público-alvo, as ações de sensibilização de adolescentes e jovens adultos, a capacitação para geração de renda e as atividades de promoção e educação em Direitos Humanos.
3	**Viabilidade técnica e operacional da proposta para o alcance das metas e resultados**, considerando o cronograma, as atividades propostas, os produtos previstos e os indicadores de acompanhamento.
4	**Estratégias de articulação com a rede municipal e demais atores envolvidos**, demonstrando capacidade

16

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Mecir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Nº	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
	de articulação com as Secretarias Municipais de Ensino, Desenvolvimento Social, Defesa da Mulher e Cidadania e Cultura, Conselhos de Direitos, serviços, equipamentos, organizações e demais instituições relacionadas à promoção e defesa dos Direitos Humanos, inclusive para divulgação, mobilização e encaminhamento do público-alvo às atividades.
5	**Coerência do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros**, observando a compatibilidade entre as despesas propostas, as atividades, as metas, os resultados esperados e os valores previstos para a parceria.
6	**Recursos humanos compatíveis com a execução do objeto**, considerando formação, experiência e/ou conhecimento dos profissionais nas áreas relacionadas aos Direitos Humanos, diversidade, cidadania, população LGBTQIAPn+, educação, capacitação e geração de renda, conforme as atividades que irão desenvolver.
7	**Capacidade técnico-operacional e experiência prévia da OSC**, devidamente comprovadas, na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria, especialmente na promoção e defesa de Direitos Humanos e/ou dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+.
8	**Qualidade dos mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados**, considerando os meios de verificação, registros das atividades, participação dos usuários, avaliação das ações e demonstração do cumprimento das metas previstas.

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho apresentará parecer conclusivo da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) OSC(s), classificando-a(s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados:

- **0 (zero)** – Não Atende
- **01 (um)** – Atende Parcialmente
- **02 (dois)** – Atende Satisfatoriamente
- **03 (três)** – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens. As propostas técnicas serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho.

As OSC's serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

- Em caso de empate, a Comissão utilizará os seguintes critérios;
- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria;

Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão, para efeito de classificação, realizará sorteio.

17

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Mecir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Descrição dos Critérios :

Nº	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO
1	**Consonância da proposta com o objeto, objetivos, metas e resultados esperados**	Será avaliado o grau de adequação da proposta ao objeto, aos objetivos, às metas, às ações e aos resultados esperados estabelecidos no Edital e no Termo de Referência do Projeto. A proposta deverá demonstrar compreensão das finalidades da parceria e apresentar ações compatíveis com a promoção dos Direitos Humanos, cidadania, respeito à diversidade e enfrentamento à discriminação, considerando as especificidades dos públicos previstos no projeto.
2	**Metodologia e Estratégia de Ação**	Serão avaliadas a clareza, a coerência e a adequação da metodologia proposta para execução das atividades previstas no Termo de Referência, especialmente as ações de sensibilização de adolescentes e jovens adultos, capacitação para geração de renda e educação em Direitos Humanos. A metodologia deverá contemplar estratégias participativas e educativas, adequadas às características do público-alvo, promovendo participação cidadã, respeito à diversidade, equidade e não discriminação.
3	**Viabilidade de execução para o alcance das metas e resultados**	Será avaliada a viabilidade técnica e operacional da proposta para o cumprimento das metas, atividades, produtos e resultados previstos no Termo de Referência. Serão consideradas a compatibilidade entre objetivos, metodologia, cronograma de execução, recursos humanos e materiais, indicadores e meios de verificação, bem como a capacidade da proposta de demonstrar objetivamente o alcance dos resultados da parceria.
4	**Estratégias de articulação com a rede municipal e demais atores envolvidos**	Será avaliada a capacidade da OSC de estabelecer estratégias concretas de articulação com as Secretarias Municipais de Ensino, Desenvolvimento Social, Defesa da Mulher e Cidadania e Cultura e com os Conselhos de Direitos, incluindo fluxos de divulgação, mobilização, identificação e encaminhamento do público para as atividades. A proposta deverá demonstrar como essa articulação contribuirá para alcançar os públicos atendidos e/ou acompanhados pela rede municipal, respeitando as especificidades e prioridades de cada ação.
5	**Coerência do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros**	Será avaliada a compatibilidade entre os recursos financeiros previstos e as ações, metas e resultados propostos, observando-se a necessidade e pertinência das despesas para a execução do objeto. O Plano de Aplicação deverá apresentar custos coerentes e devidamente relacionados às atividades previstas, observando os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e transparência na utilização dos recursos públicos.
6	**Recursos humanos compatíveis com a execução do objeto**	Será avaliada a adequação da equipe indicada para execução da parceria, considerando a quantidade de profissionais, formação, qualificação e experiência compatíveis com as atribuições que serão desempenhadas. Será considerado, especialmente, o conhecimento e/ou experiência dos profissionais em áreas relacionadas aos Direitos Humanos, diversidade, cidadania, população LGBTQIAP+, educação, capacitação, empreendedorismo e geração de renda, conforme a natureza das atividades sob sua responsabilidade.
7	**Capacidade técnico-**	Será avaliada a experiência prévia da Organização da Sociedade Civil na

18

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Macir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Nº	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO
	operacional e experiência prévia da OSC	execução de atividades, projetos ou parcerias de natureza semelhante ou compatível com o objeto do Chamamento Público, especialmente nas áreas de Direitos Humanos, promoção e defesa de direitos, diversidade, cidadania e/ou atendimento a públicos em situação de vulnerabilidade. A experiência e a capacidade técnico-operacional deverão ser demonstradas por documentos idôneos, tais como atestados, declarações, relatórios de atividades, instrumentos de parceria anteriormente celebrados ou outros documentos aptos a comprovar a atuação da OSC.
8	**Mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados**	Será avaliada a qualidade dos mecanismos propostos para acompanhamento da execução e mensuração dos resultados da parceria. A proposta deverá apresentar indicadores, instrumentos de registro, meios de verificação e estratégias de avaliação que permitam acompanhar a participação do público, a realização das atividades, o cumprimento das metas, a entrega dos produtos e os resultados alcançados durante a execução do projeto.

A OSC poderá interpor recurso quanto à fase de classificação das Propostas, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da publicação no Diário Oficial do Município- DOM do Resultado Preliminar, que deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção e Análise dos Editais e Plano de Trabalho, por meio de protocolo, de **06/11/2026 à 12/11/2026** no horário das 08:00h as 11:00h e 13:00h as 16:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF), endereçado à Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania , Rua Macir Ramazini, 609 – Adelia Maria Fonseca, Pontal/SP.

14. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as Propostas, após os recursos da Etapa de Classificação, a Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente o número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente o plano de trabalho, os documentos institucionais e fiscais que comprovem a habilitação, de acordo com os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas posteriores alterações, conforme elencados no item II - Documentos Institucionais e III - Documentos de Regularidade Fiscal.

I – Plano de Trabalho:
O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo com a Lei 13.019/204 e alterações posteriores, em papel timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), devidamente datado, assinado por seu representante legal, apresentado em páginas numeradas seqüencialmente, conforme AnexoV, em uma via original.

II - Documentos Institucionais:
a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

19

b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
2. Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
3. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. Estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
2. Atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
3. Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
4. Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

g) cópia do RG e CPF do representante legal da OSC;

h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC;

i) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel, acompanhado de declaração conforme anexo VI;

20

j) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, conforme anexo X;

k) declaração de requisitos estatutários conforme anexo VIII;

l) comprovante de inscrição nos Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Diversaidade;

m) regimento interno de compras e contratação de recursos humanos;

III - Documentos de Regularidade Fiscal:

a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

Todas as declarações deverão ser assinadas pelo representante(s) estatutário(s) da OSC. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso III- Documentos de Regularidade Fiscal, as certidões positivas com efeito de negativas.

Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da Proposta por ela apresentada.

15. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Proposta deverá ser elaborada para execução pelo período de 12 (doze) meses. O Termo de Colaboração poderá ser formalizado à partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal, podendo ser prorrogado de acordo com interesse de ambas as partes - da Administração Pública e ou da OSC e da disponibilidade financeira.

O Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação e podendo ser prorrogado por igual período atendendo a necessidade do Poder Público.

O Termo de Colaboração formalizado para o exercício 2026 terá disponibilidade orçamentária inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026 e na Lei Orçamentária Anual LOA/2026 e dotações a serem previstas no orçamento de 2027, conforme determinado na Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações

21

posteriores.

A execução dos recursos financeiros deverá ser feita através de repasse das parcelas mensais condicionada ao atendimento dos indivíduos e suas famílias e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, conforme orientação da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Os recursos financeiros destinados à execução da parceria poderão ser utilizados para o custeio de recursos humanos, materiais de consumo, serviços de terceiros – pessoa física e/ou jurídica – e demais despesas necessárias à execução das atividades previstas no Projeto, inclusive aquelas relacionadas às ações formativas, qualificação profissional, Seminário Municipal de Educação em Direitos Humanos e realização da 13ª Parada LGBTQIAPN+ de Pontal.

Todas as despesas deverão guardar relação direta e necessária com o objeto da parceria, estar previstas e devidamente justificadas no Plano de Trabalho e no respectivo Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, bem como observar as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, de seu regulamento e das demais normas aplicáveis.

16. DAS PENALIDADES DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e das normas deste Edital, e da legislação pertinente, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de

parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção. A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria e tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

22

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Mecir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

A Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania, por meio do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, irá realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada no decorrer da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto conforme Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

18. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** visa à execução do Projeto Horizontes Coloridos: Promoção dos Direitos Humanos, Cidadania e Diversidade LGBTQIAPN+ no Município de Pontal/SP, destinado ao desenvolvimento de ações de promoção e defesa dos Direitos Humanos, sensibilização de adolescentes e jovens adultos, capacitação para geração de renda da população LGBTQIAP+ e educação em Direitos Humanos, conforme estabelecido neste Edital e no respectivo Termo de Referência.

A celebração da parceria ficará condicionada à disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros destinados à execução do projeto, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

O TERMO DE COLABORAÇÃO será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, em consonância com o interesse público e de acordo com a Minuta apresentada no **Anexo X** - (Minuta Termo de Colaboração) deste Edital.

Fica assegurada à Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania, a qualquer tempo, a revisão das cláusulas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos a este **TERMO**, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

A **OSC** declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como durante todo o período de sua execução.

Para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **OSC** deverá abrir uma conta corrente específica numa instituição bancária pública, obrigatoriamente, para recebimento e movimentação apenas dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

19. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

A Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade.

A revogação ou anulação do presente Edital de Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Nadir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

A administração pública nada cobrará do proponente para participação neste Chamamento Público. Será facultado à Comissão Municipal de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho promover em qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboraçãode pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

Os interessados em participar deste Edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas na prestação de contas mensal de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania, e se necessário, encaminhada à Procuradoria Geral do Município, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste Edital.

Independente do Poder Público fazê-lo, na forma legal, a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as quais deverão incluir, no mínimo:

- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e remuneração prevista para o respectivo exercício.

Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser formalizado à partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal e os repasses serão empenhados no exercício financeiro corrente.

24

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Hélcir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** assinado será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município - Imprensa Oficial do Município. Caso a OSC vencedora recuse-se a assinar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente e chamada a próxima habilitada para a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, respeitada a ordem de classificação, não ficando a Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania responsável por quaisquer ônus ou obrigação de restituir eventuais perdas decorrentes da desistência. As OSC's que possuírem mais de um CNPJ, ou seja, filiais, para fins de tempo de existência será considerado a data de abertura da Matriz.

Questões não previstas neste Edital de Chamamento serão decididas pela Comissão Municipal de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho destinada a processar e julgar o Chamamento Público, para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas Propostas de Plano de Trabalho.

Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá ser integrante das OSC's proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 01(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade. Caberá a Comissão de Seleção, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cada **OSC** interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania na instrumentalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, demonstrando aceitá-las integralmente.

Todos os custos decorrentes da elaboração de propostas e quaisquer outras despesas correlatas necessárias a participação no Chamamento Público em questão, serão de inteira responsabilidade da OSC proponente, não cabendo qualquer ressarcimento, indenização apoio ou remuneração da administração pública por tal razão.

O presente Edital de Chamamento Público estará disponível aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Pontal, www.pontal.sp.gov.br e a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município Pontal/SP.

Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados. Fica eleito o foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público.

Pontal SP, 05 de Outubro de 2026.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal de Pontal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária dos Direitos da Mulher e Cidadania- Interina

25

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Macir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O presente Edital de Chamamento Público tem como objetivo estabelecer parceria, por meio de Termo de Colaboração, com apoio da Administração Pública Municipal, incluindo a transferência de recursos financeiros, para a EXECUÇÃO DO PROJETO HORIZONTES COLORIDOS: PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DIVERSIDADE LGBTQIAPN+ no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, sob a Gestão da Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania.

O Objeto busca cumprir os preceitos constitucionais do Sistema de Garantia de Direitos, seguindo as diretrizes das seguintes legislações: Lei 10.948/2001 - Esta lei pune a discriminação contra pessoas homossexuais, bissexuais ou transexuais; Decreto 11.471/2023 - Institui o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras; Recomendação nº 85, de 28 de setembro de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público; Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 2.265, de 20 de setembro de 2019, integrantes da comunidade LGBTQIAPN+ que vivenciem situações de violência.

O projeto atuará nos seguintes eixos:

Eixo 1:
Sensibilização de Adolescentes e Adultos: Esta etapa envolverá a sensibilização da comunidade por meio de encontros semanais. Durante esses encontros, serão abordados temas relevantes sobre os direitos humanos, com ênfase nos direitos das pessoas LGBTQIAPN+.

Eixo 2:
Geração de Renda para a População LGBTQIAPN+: Serão oferecidos minicursos com duração de três meses, com o objetivo de proporcionar oportunidades de geração de renda para a população LGBTQIAP+. Estes cursos abordarão habilidades práticas e empreendedorismo, visando a autonomia financeira dos participantes.

Eixo 3:

Seminário de Educação em Direitos Humanos e das Pessoas LGBTQIAPN+: Será realizado um seminário de dois dias dedicado à educação em direitos humanos, com foco nos direitos das pessoas LGBTQIAPN+. O evento contará com a participação de autoridades de nível nacional e regional, proporcionando um espaço para discussão, aprendizado e troca de experiências.

26

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Madir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Eixo 4:

Realização da 13ª Parada LGBTQIAPN+ de Pontal

Consiste no planejamento, organização, execução e avaliação da 13ª Parada LGBTQIAPN+ de Pontal, enquanto ação pública estratégica de mobilização social, promoção de direitos humanos, visibilidade e enfrentamento a todas as formas de discriminação.

A atividade compreenderá a realização de ato público em espaço aberto, estruturado por meio de desfile temático e manifestações culturais, com participação da sociedade civil, representantes institucionais e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, promovendo a ocupação democrática e inclusiva dos espaços públicos.

A Parada constitui instrumento de fortalecimento da cidadania, promoção da equidade e ampliação da participação social da população LGBTQIAPN+, alinhando-se às diretrizes das políticas públicas de direitos humanos.

2. JUSTIFICATIVA

A promoção e a defesa dos Direitos Humanos constituem elementos essenciais para a construção de uma sociedade democrática, inclusiva e comprometida com a dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, o Município de Pontal reconhece a importância do desenvolvimento de ações destinadas à disseminação de informações, à prevenção de situações de discriminação e violência e à ampliação do acesso a direitos, especialmente em relação a grupos historicamente expostos a situações de vulnerabilidade, preconceito e exclusão social.

A população LGBTQIAPN+ encontra desafios específicos relacionados ao reconhecimento e à efetivação de direitos, ao acesso a oportunidades de trabalho e renda e à participação social. Dessa forma, torna-se relevante a implementação de estratégias que articulem educação em Direitos Humanos, sensibilização social, qualificação, autonomia econômica e fortalecimento da cidadania, contribuindo para ampliar o conhecimento sobre direitos e favorecer relações sociais pautadas no respeito à diversidade e na não discriminação.

Nesse sentido, o **PROJETO HORIZONTES COLORIDOS: PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DIVERSIDADE LGBTQIAPN+** propõe uma atuação integrada, contemplando ações de sensibilização de adolescentes e jovens adultos, capacitação voltada à geração de renda para pessoas LGBTQIAPN+ e realização de Seminário de Educação em Direitos Humanos, conforme objetivos, metas e etapas estabelecidos no Plano de Trabalho.

A sensibilização de adolescentes e jovens adultos constitui importante estratégia de caráter preventivo e educativo, uma vez que possibilita abordar temas relacionados aos Direitos Humanos, cidadania, diversidade, respeito às diferenças e enfrentamento à discriminação. Por meio de metodologias participativas, pretende-se proporcionar espaços de diálogo, reflexão e construção coletiva do conhecimento, estimulando os participantes a atuarem como agentes multiplicadores em seus espaços de convivência.

Paralelamente, as ações de capacitação e geração de renda buscam ampliar as possibilidades de autonomia econômica da população LGBTQIAPN+, especialmente das pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica. O desenvolvimento de habilidades práticas, associado a conteúdos relacionados ao empreendedorismo e às possibilidades de inserção produtiva, poderá favorecer o desenvolvimento de competências e a identificação de alternativas de geração de renda, contribuindo para o fortalecimento da

27

autonomia dos participantes.

A realização do Seminário de Educação em Direitos Humanos e Direitos das Pessoas LGBTQIAP+, por sua vez, permitirá ampliar o alcance das ações, promover a circulação de informações qualificadas e estabelecer espaços de interlocução entre sociedade civil, profissionais, representantes do poder público, especialistas e demais atores envolvidos na promoção e defesa de direitos. A iniciativa também contribuirá para o fortalecimento da articulação da rede local e regional, favorecendo a identificação de demandas e a construção de propostas voltadas à ampliação do acesso a direitos e serviços.

A execução do projeto apresenta, portanto, relevante interesse público e social, na medida em que associa formação cidadã, prevenção à discriminação, fortalecimento de vínculos comunitários, desenvolvimento de capacidades e estímulo à autonomia econômica, produzindo resultados que poderão alcançar não apenas os participantes diretamente envolvidos, mas também suas famílias, comunidades e demais espaços sociais do Município.

A parceria com Organização da Sociedade Civil mostra-se adequada à consecução dessas finalidades, considerando a possibilidade de agregar experiência técnica, conhecimento específico sobre a temática, capacidade de mobilização social e metodologias de trabalho voltadas à promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+, favorecendo a execução qualificada das ações previstas e o alcance das metas e resultados estabelecidos.

Dessa forma, o presente Chamamento Público busca selecionar Organização da Sociedade Civil que disponha de capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, para atuação em cooperação com o Município de Pontal, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

A execução da parceria pretende, assim, contribuir para o fortalecimento de uma cultura de respeito aos Direitos Humanos, igualdade, diversidade, cidadania e não discriminação, ampliando oportunidades e fortalecendo a rede de promoção e defesa de direitos no Município de Pontal, com vistas à construção de uma comunidade mais inclusiva, participativa e comprometida com a dignidade de todas as pessoas.

3. OBJETIVO

3.1 Objetivo Geral

Fortalecer os direitos da população LGBTQIAPN+ no Município de Pontal/SP, por meio do desenvolvimento de ações educativas, formativas, de inclusão produtiva, participação cidadã e mobilização social, contribuindo para o respeito à diversidade, o enfrentamento à discriminação, a ampliação do acesso a direitos, o fortalecimento da autonomia e a valorização da cidadania.

As ações deverão proporcionar espaços seguros, acolhedores e participativos para o diálogo, a troca de experiências, a construção coletiva do conhecimento e a articulação entre a sociedade civil, o poder público e demais atores da rede de promoção e defesa de direitos.

A identificação, mobilização e encaminhamento dos participantes para as atividades deverão ocorrer de forma articulada com a rede municipal de atendimento, especialmente por meio das Secretarias Municipais de Ensino, Desenvolvimento Social, Defesa da Mulher e Cidadania, Cultura e demais secretarias em como mediante articulação com os Conselhos de Direitos, com o objetivo de alcançar os públicos atendidos e/ou acompanhados por esses órgãos e ampliar o acesso às ações previstas no projeto.

28

3.2 Objetivos Específicos

• Promover ações de sensibilização destinadas a adolescentes, adultos e agentes públicos municipais e estaduais, mediante 18 (dezoito) encontros, realizados 01 (uma) vez por semana, com duração de 04 (quatro) horas cada, durante 03 (três) meses, observando o quantitativo mínimo de participantes previsto neste Termo de Referência. A mobilização e o encaminhamento do público alvo deverão ocorrer em articulação com a rede municipal de atendimento, especialmente com as Secretarias Municipais de Ensino, Desenvolvimento Social, Defesa da Mulher e Cidadania, Cultura, bem como com os Conselhos de Direitos, visando alcançar os usuários atendidos e/ou acompanhados por esses órgãos e serviços;

• Promover ações de preparação para o mundo do trabalho, empreendedorismo e geração de renda, destinadas prioritariamente às pessoas LGBTQIAPN+ em situação de vulnerabilidade social e econômica, mediante minicursos realizados 01 (uma) vez por semana, com duração de 03 (três) horas por encontro, totalizando 52 (cinquenta e duas) horas de formação. Para composição do público, deverão ser priorizados os encaminhamentos realizados pela rede municipal de atendimento, por meio das Secretarias Municipais de Ensino, Desenvolvimento Social, Defesa da Mulher e Cidadania, Cultura, bem como pelos Conselhos de Direitos, sem prejuízo de outras formas de acesso previstas no projeto;

• Realizar o Seminário Municipal de Educação em Direitos Humanos, proporcionando espaço de formação, diálogo, troca de experiências e articulação entre sociedade civil, poder público, profissionais, especialistas e demais atores envolvidos na promoção e defesa dos Direitos Humanos, sendo o mesmo aberto a pipulação de forma geral;

• Realizar a 13ª Parada LGBTQIAPN+ de Pontal, como ação de mobilização social, participação cidadã, promoção dos Direitos Humanos e valorização da diversidade, contribuindo para a visibilidade das pautas relacionadas aos direitos da população LGBTQIAPN+;

• Fortalecer a articulação intersetorial e a rede de promoção e defesa de direitos, estabelecendo fluxo de divulgação, mobilização e encaminhamento para as atividades junto às Secretarias Municipais de Ensino, Desenvolvimento Social, Defesa da Mulher e Cidadania, Cultura e aos Conselhos de Direitos, favorecendo o acesso do público atendido por esses órgãos, a integração entre as políticas públicas e a participação social;

4. PÚBLICO-ALVO

As ações do projeto serão destinadas à população do Município de Pontal/SP e demais participantes alcançados pelas atividades, observadas as especificidades de cada ação, contemplando:

Para fins de acesso às ações, principalmente no que se refere de sensibilização, preparação para o mundo do trabalho, o público-alvo será mobilizado e encaminhado por meio da articulação da OSC com a rede municipal de atendimento, especialmente com as Secretarias Municipais de Ensino, Desenvolvimento Social, Defesa da Mulher e Cidadania, Cultura, e demais secretarias, e com os Conselhos de Direitos. Essa articulação terá por finalidade alcançar pessoas atendidas e/ou acompanhadas por esses órgãos e serviços, observados os critérios e as prioridades definidos para cada ação do projeto.

• Adultos e adolescentes, a partir de 16 anos, bem como agentes públicos municipais e estaduais nas ações de sensibilização;

29

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Maicir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

• Pessoas LGBTQIAPN+ a partir de 16 anos, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social e econômica, desemprego, subemprego, dificuldade de inserção no mundo do trabalho ou outras situações de exclusão social, para participação nas ações de capacitação, inclusão produtiva, empreendedorismo e geração de renda;

• Representantes da sociedade civil, do poder público, Conselhos de Direitos, profissionais das políticas públicas, educadores, lideranças comunitárias, ativistas e demais atores da rede de promoção e defesa de direitos, visando ao fortalecimento da articulação intersetorial e da participação social;

• Participantes do Seminário Municipal de Educação em Direitos Humanos, sem restrição etária específica, observada a adequação das atividades às diferentes faixas etárias, incluindo profissionais, representantes de instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, estudantes, ativistas, membros da comunidade LGBTQIAPN+ e demais interessados na temática;

• Participantes da 13ª Parada LGBTQIAPN+ de Pontal, caracterizada como ação pública de mobilização social, promoção dos Direitos Humanos, cidadania, diversidade e visibilidade, aberta à população em geral, sem limite etário, incluindo pessoas LGBTQIAPN+, familiares, apoiadores, ativistas, profissionais, educadores, representantes de instituições e demais interessados.

A participação de crianças e adolescentes nas atividades abertas ao público deverá observar as medidas de proteção integral e demais disposições aplicáveis à faixa etária, especialmente aquelas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. METAS DE ATENDIMENTO

As metas deverão ser executadas de forma integrada durante a vigência da parceria, observando o cronograma constante do Plano de Trabalho.

Meta	Ação/Produto	Quantidade/Carga Horária	Profissionais diretamente relacionados
Meta 1 – Formação em Direitos Humanos (Sensibilização)	Realização de encontros formativos abordando Direitos Humanos, direitos da população LGBTQIAPN+, diversidade, cidadania, identidade de gênero, orientação sexual, prevenção e enfrentamento à discriminação e temas correlatos.	18 encontros, sendo 01 encontro semanal, com duração de 04 horas cada, durante 03 meses; mínimo de 20 participantes por encontro.	Coordenador(a) do Projeto e profissional(is)/facilitador(es) com conhecimento e experiência na temática.
Meta 2 – Qualificação para o mundo do trabalho e geração de renda	Realização de minicursos voltados à população LGBTQIAPN+, com desenvolvimento de habilidades práticas, empreendedorismo, preparação para o mundo do trabalho e geração de renda, priorizando pessoas em situação de vulnerabilidade social.	01 vez por semana, com duração de 03 horas por encontro, totalizando 52 horas de formação, mínimo de 15 participantes por encontro;	Coordenador(a) do Projeto e Oficineiro(a)/Instrutor(a) de área de qualificação.

30

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Mocir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Meta	Ação/Produto	Quantidade/Carga Horária	Profissionais diretamente relacionados
Meta 3 – Seminário Municipal de Educação em Direitos Humanos	Planejamento e realização de evento formativo destinado à discussão, sensibilização e disseminação de conhecimentos relacionados aos Direitos Humanos e aos direitos da população LGBTQIAPN+.	01 Seminário Municipal, com programação mínima de dois dias.	Coordenador(a), Assistente Administrativo(a), e palestrantes/facilitadores, conforme programação.
Meta 4 – 13ª Parada LGBTQIAPN+ de Pontal	Planejamento, mobilização, organização e realização da 13ª Parada LGBTQIAPN+ de Pontal, compreendendo ações de promoção de direitos, cidadania, diversidade, visibilidade, programação cultural e educativa.	01 evento, conforme programação aprovada pela Administração Municipal e Plano de Trabalho.	Coordenador(a), Assistente Administrativo(a);
Meta 5 – Acesso e participação do público	Articulação com a rede municipal para divulgação, mobilização, identificação e encaminhamento do público às atividades, por meio das Secretarias Municipais e dos Conselhos de Direitos, observadas as especificidades e prioridades de cada ação.	Ação transversal durante toda a vigência da parceria, conforme cronograma das atividades e necessidade de mobilização e encaminhamento do público-alvo.	Coordenador(a) do Projeto e equipe responsável pela articulação/mobilização, em interlocução com a rede municipal e os Conselhos de Direitos.

6. CAPITAL HUMANO

Para o cumprimento das metas previstas, a OSC deverá disponibilizar equipe em quantidade e qualificação compatíveis com o objeto, observadas, no mínimo, as seguintes funções e cargas horárias, será obrigatória a apresentação no plano de trabalho dos valores pagos para cada função, com a devida estimativa de mercado:

Cargo/Função	Carga horária mínima	Vinculação às metas	Principais atribuições
Coordenador(a) do Projeto	20h semanais durante a execução da parceria	Metas 1 a 5	Planejar, coordenar e supervisionar todas as ações; gerir equipe; articular com Município, rede e parceiros; acompanhar cronograma, metas, indicadores, documentação e relatórios; coordenar as ações formativas, qualificações, Seminário e Parada.
Facilitador(a)/Formador(a) em Direitos Humanos e Diversidade	Compatível com a execução de 18 encontros de 04 horas, acrescida das horas de planejamento previstas no Plano de Trabalho	Meta1	Planejar e executar as ações de sensibilização; selecionar temas e recursos; ministrar/acompanhar encontros; utilizar metodologia participativa; coletar feedback; produzir conteúdos, materiais impressos/audiovisuais e apostilas; registrar e

31

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Maciel Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Cargo/Função	Carga horária mínima	Vinculação às metas	Principais atribuições
			avaliar as atividades.
Oficineiros(as)/Instrutores(as) de Qualificação Profissional	Carga horária compatível com os minicursos semanais de 03 horas, totalizando 52 horas de formação	Meta 2	Planejar e ministrar os minicursos de qualificação e geração de renda; desenvolver atividades práticas relacionadas ao mundo do trabalho e empreendedorismo; acompanhar a participação e aprendizagem dos participantes.
Assistente Administrativo(a)	20h semanais durante a execução da parceria	Metas 1 a 5	Organizar documentação, inscrições, listas de presença, registros, arquivos e controles administrativos; apoiar relatórios e prestação de contas; prestar suporte administrativo e logístico às atividades.

Observações Técnicas:

• A equipe responsável pela execução do projeto deverá possuir formação, experiência, conhecimentos e habilidades (comprovadas) compatíveis com as atribuições de cada função, bem como perfil profissional alinhado aos princípios dos Direitos Humanos, da diversidade, da inclusão, da equidade e da não discriminação.

• A OSC selecionada deverá realizar procedimento de seleção dos profissionais, mediante análise curricular e entrevista, de forma a verificar a formação, a experiência, os conhecimentos e as competências necessárias ao desempenho das respectivas funções previstas no Plano de Trabalho.

• As oportunidades destinadas à composição da equipe deverão ser amplamente divulgadas pela OSC, mediante meios que possibilitem publicidade e acesso aos interessados, devendo a entidade manter registros do procedimento realizado, incluindo, divulgação das vagas, currículos recebidos, análise curricular e registro das entrevistas, para fins de transparência e acompanhamento da parceria.

• Na composição da equipe, poderá ser considerada, preferencialmente, a participação de pessoas LGBTQIAPN+ e/ou de profissionais que possuam experiência, atuação ou conhecimento comprovado na temática dos Direitos Humanos, diversidade e direitos da população LGBTQIAPN+, desde que atendidos os requisitos técnicos estabelecidos para a respectiva função.

• A definição da forma de contratação, do regime jurídico aplicável e das condições de trabalho dos profissionais será de inteira responsabilidade da OSC, que deverá observar a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas pertinentes à modalidade de contratação adotada, não se estabelecendo qualquer vínculo trabalhista ou funcional entre os profissionais contratados e a Administração Pública Municipal.

• Para a execução da 13ª Parada LGBTQIAPN+ de Pontal, poderão ser contratados ou mobilizados profissionais e serviços adicionais necessários à realização do evento, inclusive para apoio operacional, organização, segurança e demais atividades previstas no planejamento logístico, observadas as despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e a legislação aplicável.

32

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Nicir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

7. METODOLOGIA

A execução do projeto será desenvolvida de forma integrada, participativa e intersetorial, contemplando ações de formação em Direitos Humanos, qualificação para o mundo do trabalho e geração de renda, realização do Seminário Municipal de Educação em Direitos Humanos e organização e execução da 13ª Parada LGBTQIAPN+ de Pontal.

As ações deverão observar os princípios da dignidade da pessoa humana, respeito à diversidade, igualdade, equidade, participação social, acessibilidade, cidadania e não discriminação, assegurando condições adequadas para participação do público-alvo.

A OSC deverá manter articulação permanente com as Secretarias Municipais de Ensino, Desenvolvimento Social, Defesa da Mulher e Cidadania e Cultura e com os Conselhos de Direitos, estabelecendo estratégias de divulgação das atividades, identificação do público, encaminhamento, recepção e acompanhamento da participação. Os encaminhamentos deverão respeitar o perfil e os critérios de cada atividade, com atenção prioritária às pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica nas ações de qualificação e geração de renda.

7.1. Sensibilização de adolescentes, adultos e agentes públicos municipais e estaduais

Serão realizados 18 (dezoito) encontros de sensibilização no período, sendo 01 (um) encontro semanal, com duração de 04 (quatro) horas cada, durante 03 (três) meses, destinados a adolescentes, adultos e agentes públicos municipais e estaduais. Os encontros deverão alcançar pessoas diferentes semanalmente, com no mínimo 20 (vinte) participantes por encontro.

A composição do público dos encontros deverá ser realizada mediante articulação com a rede municipal, especialmente com as Secretarias Municipais de Ensino, Desenvolvimento Social, Defesa da Mulher e Cidadania e Cultura e com os Conselhos de Direitos, buscando alcançar adolescentes, jovens adultos, agentes públicos e demais pessoas atendidas ou acompanhadas por esses órgãos, conforme a temática e o perfil definido para cada encontro.

Os conteúdos deverão contemplar, entre outros temas pertinentes, identidade de gênero, orientação sexual, direitos civis, cidadania, diversidade, inclusão social e prevenção e enfrentamento à discriminação e à LGBTfobia.

Serão utilizadas metodologias ativas e participativas, fundamentadas em práticas de educação popular, incluindo rodas de conversa, oficinas, dinâmicas de grupo, estudos de situações, atividades reflexivas e construção coletiva de materiais, favorecendo a troca de conhecimentos, a participação cidadã e o protagonismo dos participantes.

A OSC será responsável pelo planejamento detalhado dos encontros, seleção de temas e recursos necessários, contratação/disponibilização de profissionais, materiais didáticos e de consumo, registros, acompanhamento da participação e avaliação das ações. Nas atividades em que se fizer necessário, deverão ser produzidos materiais gráficos, impressos, audiovisuais e de apoio, incluindo banners, flyers, camisetas e kits de estudo compostos por caderno, lápis, caneta, apostila, garrafa e crachás personalizados.

33

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Macir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

7.2. Qualificação para o mundo do trabalho e geração de renda

Serão ofertados minicursos de qualificação e geração de renda, 01 (uma) vez por semana, com duração de 03 (três) horas por encontro, totalizando 52 (cinquenta e duas) horas de formação, destinados prioritariamente à população LGBTQIAPN+, especialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, com atendimento de até 15 participantes.

A mobilização para os minicursos deverá priorizar pessoas LGBTQIAPN+ em situação de vulnerabilidade social e econômica identificadas ou acompanhadas pela rede municipal, mediante encaminhamentos das Secretarias Municipais e dos Conselhos de Direitos, sem prejuízo da divulgação e de outras formas de ingresso compatíveis com o público-alvo.

As áreas dos minicursos deverão considerar as demandas e características do público.

As atividades deverão incorporar conteúdos relacionados ao empreendedorismo, finanças pessoais, formação de preços, comercialização, divulgação e marketing, utilizando metodologias participativas e práticas baseadas no "aprender fazendo".

A OSC será responsável pela organização e execução integral dos minicursos, incluindo profissionais/instrutores, materiais de consumo, insumos, equipamentos e demais recursos necessários.

7.3. Seminário Municipal de Educação em Direitos Humanos

Ao final do processo formativo, será realizado 01 (um) Seminário Municipal de Educação em Direitos Humanos, com programação composta por palestras, mesas de debate, painéis temáticos, oficinas, espaços de diálogo e escuta e demais atividades relacionadas ao objeto da parceria.

A OSC ficará responsável pela organização, estrutura e execução do Seminário, conforme previsto no Plano de Trabalho, incluindo os recursos humanos, materiais e serviços necessários à sua realização.

Como produto da atividade, será elaborado documento-síntese contendo os principais debates, propostas e encaminhamentos construídos durante o evento, visando subsidiar futuras ações de promoção dos Direitos Humanos no Município.

7.4. Organização e execução da 13ª Parada LGBTQIAPN+ de Pontal

A 13ª Parada LGBTQIAPN+ de Pontal integrará as ações do projeto como atividade de mobilização social, participação cidadã, promoção dos Direitos Humanos, valorização da diversidade e enfrentamento à discriminação.

A Organização da Sociedade Civil selecionada será responsável pela organização, execução e custeio integral de todos os bens, serviços, profissionais, materiais, estruturas e demais despesas necessárias à realização da 13ª Parada LGBTQIAPN+ de Pontal, observados o Plano de Trabalho aprovado, o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e a legislação aplicável.

A responsabilidade da OSC compreenderá, conforme as necessidades previstas para o evento, o planejamento e a contratação ou disponibilização de estrutura física e operacional, palco, sonorização, iluminação, gerador de energia, banheiros, grades e demais estruturas de organização do espaço, decoração e comunicação visual,

34

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Moacir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

profissionais de produção, equipe de apoio, recepção e organização, segurança privada, brigadistas, serviços de limpeza, recursos de acessibilidade, artistas, apresentadores, DJs, performances e demais atrações culturais, materiais gráficos e de divulgação, registros fotográficos e audiovisuais, alimentação e demais bens e serviços indispensáveis à realização integral da programação, desde que previstos e autorizados no Plano de Trabalho.

Caberá igualmente à OSC adotar as providências operacionais necessárias à realização do evento, inclusive aquelas relacionadas às autorizações, licenças, comunicações e documentos eventualmente exigidos pelos órgãos competentes, sem prejuízo das atribuições que, por sua natureza legal, sejam exclusivas do Poder Público.

A etapa preparatória compreenderá a definição do cronograma, programação, percurso e/ou local de realização, dimensionamento da estrutura, plano operacional, logística, recursos humanos e estratégias de mobilização e divulgação.

A OSC deverá promover a articulação necessária com a Secretaria Municipal de Defesa da Mulher e Cidadania, com os órgãos públicos competentes, serviços de saúde, segurança, Conselhos de Direitos, organizações da sociedade civil e demais parceiros institucionais, visando à realização organizada e segura do evento.

7.5. Mobilização, comunicação e divulgação da Parada

A OSC deverá desenvolver estratégias de comunicação acessíveis e inclusivas para divulgação da 13ª Parada, utilizando materiais gráficos, meios digitais, redes sociais, articulação comunitária e outros instrumentos compatíveis com o objeto.

As ações de comunicação deverão contemplar a divulgação da programação e informações de interesse dos participantes, bem como conteúdos relacionados à promoção dos Direitos Humanos, diversidade, cidadania e enfrentamento à discriminação, observadas as regras de identidade visual e publicidade aplicáveis aos recursos públicos utilizados na parceria.

7.6. Programação cultural, educativa e de mobilização social

A Parada será realizada em espaço e/ou percurso previamente definido e contará com programação cultural, educativa e de mobilização social compatível com os objetivos do projeto.

Poderão integrar a programação apresentações culturais e artísticas, manifestações de promoção da diversidade, intervenções educativas, atividades de conscientização, falas institucionais e outras ações previstas no Plano de Trabalho.

Todos os profissionais, artistas, atrações, estruturas, materiais e serviços necessários à programação serão de responsabilidade da OSC, inclusive quanto à contratação, pagamento e demais despesas decorrentes, observados os valores e itens aprovados no Plano de Aplicação.

7.7. Acessibilidade, segurança e organização

A OSC deverá adotar medidas destinadas a assegurar condições de acessibilidade às atividades do projeto e, especialmente, aos eventos, considerando as características dos espaços utilizados e do público participante.

35

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Mocir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Na realização da 13ª Parada, deverá ser elaborado planejamento operacional compatível com o porte e as características do evento, contemplando organização do espaço, fluxo de participantes, acessibilidade, segurança, atendimento a intercorrências e demais medidas necessárias.

Todos os custos operacionais necessários à execução da Parada serão suportados pela OSC com os recursos da parceria, dentro dos limites e itens constantes do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação aprovados, não podendo ser transferida ao Município obrigação financeira não expressamente prevista no instrumento da parceria.

7.7.1. Materiais gráficos, impressos e de apoio

Nas ações em que se fizer necessário, a OSC deverá produzir e disponibilizar materiais gráficos, impressos, audiovisuais e pedagógicos compatíveis com o objeto, incluindo banners, flyers, camisetas e kits de estudo compostos por caderno, lápis, caneta, apostila, garrafa e crachás personalizados, conforme previsão no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação dos Recursos.

7.8. Monitoramento, registro e avaliação

Todas as etapas deverão ser acompanhadas e documentadas pela OSC mediante instrumentos compatíveis com cada atividade, incluindo listas de presença, registros das atividades, relatórios, registros fotográficos e audiovisuais, instrumentos de avaliação/feedback, comprovação da carga horária executada, e comprovação dos materiais gráficos, impressos, audiovisuais e kits disponibilizados, conforme cada ação e os meios de verificação previstos no Plano de Trabalho.

A OSC deverá apresentar mensalmente relatório contendo avaliação quantitativa e qualitativa das ações desenvolvidas, demonstrando o cumprimento das metas, público alcançado, atividades executadas, resultados obtidos e demais informações necessárias ao monitoramento e à prestação de contas da parceria.

Em relação à 13ª Parada LGBTQIAPN+ de Pontal, o relatório deverá contemplar, no mínimo, programação executada, estimativa de público, estruturas e serviços disponibilizados, ações educativas realizadas, registros da execução, avaliação dos resultados e comprovação do cumprimento das obrigações assumidas pela OSC.

8. INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Meta	Indicador	Meio de Verificação	Periodicidade
18 encontros de sensibilização, com mínimo de 20 participantes diferentes por encontro	Nº de encontros realizados e nº de participantes por encontro	Listas de presença, relatórios de atividades, registros fotográficos e conteúdos/programação desenvolvidos	Mensal
Minicursos de qualificação e geração de renda – 01 vez por semana, 03 horas por encontro, total de 52 horas, com mínomo de 15 participantes	Carga horária executada, nº de minicursos/encontros realizados e participação do público-alvo	Fichas de inscrição, listas de presença, relatórios de execução, programação, registros fotográficos e materiais utilizados	Mensal e ao término dos minicursos

36

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Macir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Meta	Indicador	Meio de Verificação	Periodicidade
Seminário Municipal de Educação em Direitos Humanos	Realização do Seminário e participação do público	Programação, listas de presença/inscrição, relatório de execução e registros fotográficos e audiovisuais	Ao término do evento
Realização da 13ª Parada LGBTQIAPN+ de Pontal	Realização integral do evento, cumprimento da programação prevista e estimativa de público	Relatório de execução, programação realizada, registros fotográficos e audiovisuais e comprovação das estruturas e serviços disponibilizados	Ao término do evento
Produção e disponibilização de materiais gráficos, impressos, audiovisuais e kits de estudo	Tipos e quantidades de materiais produzidos/distribuídos conforme necessidade das ações	Exemplares, registros fotográficos, relatórios de distribuição/uso e documentos fiscais	Durante a execução
Participação de pessoas em situação de vulnerabilidade social nas ações de qualificação profissional	Nº de participantes pertencentes ao público prioritário definido no Edital	Fichas de inscrição e/ou instrumento de identificação socioeconômica adotado pela OSC, observada a proteção dos dados pessoais	No ingresso e ao término das ações
Articulação com a rede municipal e Conselhos de Direitos para mobilização e encaminhamento do público-alvo	Nº de articulações realizadas, órgãos/serviços envolvidos e encaminhamentos/mobilizações efetuados para as atividades	Registros de articulação, comunicações institucionais, registros de encaminhamento quando aplicável e relatórios mensais de execução	Durante toda a execução, conforme cronograma das atividades

9. DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela efetiva execução da projeto e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do Chamamento Público, a Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania efetuará o pagamento à Parceira, conforme previsto Edital nº 001/2026 – SMDMC e Termo de Colaboração, mediante crédito em conta corrente em nome da /Parceira e vinculada ao contrato em questão.

Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária dos Direitos da Mulher e Cidadania- Interina

37

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Mazir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

ANEXO II

PROPOSTA PARA SELEÇÃO

DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO - OSC PROPONENTE	
NOME DA PROPONENTE:	NOME FANTASIA OU SIGLA:
CNPJ:	DATA DA FUNDAÇÃO:
ENDEREÇO:	CEP:
TELEFONE:	CEL:
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
SITE OU BLOG DA ENTIDADE:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC	
NOME:	
ENDEREÇO:	
RG:	CPF:
TELEFONE:	E-MAIL:
VALIDADE DO MANDATO DA DIRETORIA ATUAL DE __/__/__ ATÉ __/__/__	

1. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE
Informar o título ou nome do Projeto/ Atividade.
2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, informações. (limite de 1 lauda)
3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA
Justificar o interesse na realização do serviço, quais meios e mecanismos detêm para a execução do objeto.
4. OBJETO DA PROPOSTA
Descrever o objeto da proposta apresentada, com objetivos gerais e específicos.
5. METODOLOGIA
Descrever detalhadamente a metodologia utilizada para realização do objeto, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos. Apresentar o perfil e a composição da equipe responsável, qualificando o público alvo, o período de realização do serviço e horário de funcionamento, descrever os beneficiários diretos e indiretos. Detalhar

38

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Mecir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

como será executado o objeto da proposta, devendo abordar ainda as atividades a serem realizadas para atingir as metas.

6. METAS/ RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADE PROPOSTAS:

Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos e qualitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis do objeto.
Descrever as formas de monitoramento e avaliação, demonstrando a ações de controle corretivas. Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.

7. ARTICULAÇÃO EM REDE:

Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com os serviços da rede.

8. EQUIPE RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO

Quadro detalhado com profissionais que atuarão no serviço contendo, carga horária, função, formação e atribuições, bem como proventos.

9. TABELA DE PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Cronograma de desembolso detalhado previsionando as linhas de gastos mensalmente: material de consumo, material permanente, recursos humanos, serviços de terceiros, locações, combustível, aluguéis. Todas as linhas orçamentárias deverão ser detalhadas com os gastos previstos em concordância com o desenvolvimento da metodologia e do objeto.

Pontal, ___, de _____ de 202__.

_____
Presidente da Organização da Sociedade Civil - OSC

39

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Marcir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

ANEXO III

MATRIZ DE AVALIAÇÃO /LEGENDA

Orientação aferição da nota: É função dos membros da Comissão Municipal de Seleção, utilizará os critérios abaixo para pontuação:

0 (zero) – Não Atende
01 (um) – Atende Parcialmente
02 (dois) – Atende Satisfatoriamente
03 (três) – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA / PLANO DE TRABALHO	INFORMAÇÕES
Nome da Organização da Sociedade Civil:	
Nome da Proposta/Plano:	Projeto "Horizontes Coloridos"
Processo nº:	
Data:	
Modalidade de atendimento:	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
Público-alvo:	Adolescentes, adultos, agentes públicos municipais e estaduais, população LGBTQIAPN+ e comunidade em geral, conforme as ações previstas no Termo de Referência, com mobilização e encaminhamentos articulados com a rede municipal e os Conselhos de Direitos.

Nº	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	NOTA ATRIBUÍDA
1	Consonância da proposta com o objeto, objetivos, metas e resultados previstos no Edital e Termo de Referência.	
2	Adequação da metodologia e das estratégias de ação às atividades e ao público-alvo do projeto.	
3	Viabilidade técnica e operacional para o alcance das metas e resultados propostos.	
4	Estratégias de articulação com as Secretarias Municipais de Ensino, Desenvolvimento Social, Defesa da Mulher e Cidadania e Cultura, Conselhos de Direitos e demais atores, inclusive para mobilização e encaminhamento do público-alvo.	
5	Coerência do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros com as ações e	

40

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Heitor Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA / PLANO DE TRABALHO		INFORMAÇÕES
	metas propostas.	
6	Recursos humanos em quantidade, formação e experiência compatíveis com a execução do objeto.	
7	Capacidade técnico-operacional e experiência prévia da OSC em atividades ou projetos compatíveis com o objeto da parceria.	
8	Adequação dos mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das metas e resultados.	
	PONTUAÇÃO TOTAL	

RESULTADO DA AVALIAÇÃO	
Conclusão:	( ) Desclassificada ( ) Classificada
Pontuação obtida:	
Data:	
Recomendações, alterações e/ou observações da Comissão de Seleção:	

Assinatura dos membros da Comissão Municipal de Seleção de Editais e Avaliação dos Planos de Trabalho:

Assinatura dos membros da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção:

Patricia Pereira da Silva, Escriturária, RG: 28.387.070-9– membro;

Marília Camilo de Oliveira Souza, Assistente Social, RG 41.699.623-1 – membro;

Marcelo José dos Santos, Escriturário, RG: 23.856.969-X – Membro;

Janaina Aparecida de Oliveira, Diretor de Proteção Social, RG: 34.283.763-1 – membro;

41

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Mario Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a .....– OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - SMDMC e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pontal, _____ de _____ de _____

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

42

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Macir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO – OSC PROPONENTE	
Nome da Proponente:	Nome Fantasia ou Sigla:
CNPJ:	Data da Fundação:
Endereço:	CEP:
Telefone:	CEL.:
E-mail Institucional:	
Site ou Blog oficial da entidade:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC		
Nome:		
Endereço:		
RG:	CPF:	
Telefone:	E-mail:	
Validade do mandato da diretoria atual de __/__/__ até __/__/__		
DADOS BANCÁRIOS		
Nome dobanco:	N. da agencia:	N. da conta corrente:

RESPONSAVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO		
Nome:		
Função:	RG:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Formação:	N. de Registro no Conselho Profissional:	

Identificação do serviço:

43

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Nicir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Valor do Repasse:
Período de Execução:

CERTIFICAÇÕES E/OU INSCRIÇÕES DA OSC
(Conselhos Municipais, Alvarás etc.)

Certificação / inscrição	Número	Período de validade

1. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Apresentação e histórico da OSC, contendo breve histórico (máximo 20 linhas) da sua área de atuação:
- Como surgiu a OSC;
- Principais objetivos da organização;
- Atividades desenvolvidas.

2. FINALIDADE ESTATUTÁRIA:

- Descrever de forma breve a finalidade contida no Estatuto da OSC;

3. NOME DO SERVIÇO/PROGRAMA/PLANO:

- Informar o nome completo sem abreviaturas;

4. LOCAL / ENDEREÇO ONDE SERÁ REALIZADO O OBJETO:

- Abrangência territorial: Descrever a (s) área (s) da intervenção;
- Descrição do espaço físico;

44

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Macir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

5.OBJETO

Deixar claro qual (is) o (s) propósito (s) das ações que serão desenvolvidas;

Essa descrição deve ser realista e coerente com a ação, normas e legislações do serviço pactuado;

O objeto deverá estar diretamente relacionado com o termo de referência inicial;

Descrição da realidade devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com a proposta e com as metas a serem atingidas;

6. PÚBLICO ALVO:

Delimitar e quantificar o público envolvido, faixa etária, o período de atendimento e descrever os beneficiários diretos e indiretos como comunidade,grupos, pessoas, etc.,

7. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Indicar qual é a duração total da proposta;

Deve fundamentar a pertinência e a relevância do serviço como resposta a demanda que será enfrentada, destacando a importância dos resultados que se pretendem alcançar e outras argumentações. Deverão ficar explícita as vantagens que advirão com a execução do programa. O texto deverá descrever ações de intervenção dentro do território que atua.

8. DESCREVER A REALIDADE DO OBJETO DA INTERVENÇÃO:

Geral: Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivoestabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretendecontribuir com a realização do plano. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: O que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer? .

9. OBJETIVOS:

Descrever como será executado o plano, horário de funcionamento, informando os procedimentos, processos e/ou técnicaspara o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do plano, eventual atuação em rede, etc. A metodologia deve abordar ainda as diretrizes para a atuação territorial e compatibilidade entre o público beneficiário e a metodologia adotada.

45

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, ESTAMOS EM CRESCER
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Macir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

10. METODOLOGIA:

O cronograma de atividades é o detalhamento de como as ações se distribuem no tempo. É a definição de um conjunto de ações que devem ser realizadas de forma lógica e racional no período de duração do plano para a concretização dos objetivos que se quer alcançar. Ações, etapas e/ou fases deverão informar de forma detalhada todas as ações a seremdesenvolvidas no plano, indicando suas subdivisões em etapas e/ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, indicação da organização responsável por cada ação no caso de atuação em rede, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a abrangência territorial, o grupo populacional atendido, a equipe de trabalho e a divisão do trabalho, enfim, tudo aquilo queserá utilizado para a execução do plano.

11. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

AÇÕES/ATIVIDADES	MESES											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

12.METAS / RESULTADOS A SEREM ALÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS:

METAS	INDICADORES	MEIOS DE AFERIÇÃO	PERIODICIDADE

Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos e qualitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria.

O Plano apontará formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do plano:

Descrever o sistema de monitoria e avaliação da plano, demonstrando a forma de controle eações corretivas;

Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.

46

13. RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO

Qtd.	Cargo / Função	Remuneração	Vínculo	Fonte	Carga Horária	Atribuições

Informar os cargos e funções que executarão as atividades (composição e carga horária da equipe de trabalho, formação e suas atribuições). Descrever, objetivamente, a equipe que deverá acompanhar o processo: equipe técnica, operacional.

14. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Descrever detalhadamente as despesas de custeio e bens permanentes que serão pagas com os recursos públicos. Só serão aceitas as prestações de contas as despesas apresentadas neste plano de aplicação)

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS		
Natureza da Despesa*	Valor Mensal	Total
Materia de consumo		
Material permanente		
Serviços de Terceiros PJ e PF		
Outras despesas		
Recursos Humanos		
Encargos Sociais		
Total geral mensal		
Total geral anual		

47

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Mucir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

OBSERVAÇÃO: Deverá detalhar em cada linha orçamentária a descrição dos gastos a serem executados no decorrer do desenvolvimento do referido Plano de Trabalho.

15.CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL:

1ªParcela R$	2ª Parcela R$	3ª Parcela R$	4ª Parcela R$	5ª Parcela R$	6ª Parcela R$
7ª Parcela R$	8ª Parcela R$	9ª Parcela R$	10ª Parcela R$	11ª Parcela R$	12ª Parcela R$

Diante disso, pede-se deferimento deste Plano de Trabalho.

Pontal, ___, de _____ de 202__.

_____ Presidente da Organização da Sociedade Civil - OSC

_____ Responsável Técnico

48

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Mario Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

Declaro para os devidos fins que a entidade inscrita no CNPJ sob _____, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, que se encontra em pleno e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, cumprindo suas finalidades estatutárias no endereço: rua _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, no telefone (___) _____, e e-mail _____, conforme comprovante anexo.

(Anexar cópia de comprovante de água, luz, telefone, internet, ou contrato de locação)

Pontal, _____ de _____ de 202___.

_____

Assinatura do Representante Legal da OSC

49

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Mucir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

ANEXO VII

CERTIDÃO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Na oportunidade, informo que a escrituração contábil da entidade, esta de acordo com as normas de contabilidade, bem como, os princípios contábeis.

CÓPIA DO ÚLTIMO BALANÇO DA ENTIDADE

Pontal, _____ de _____ de 202__

_____

Assinatura do Representante Legal da OSC

50

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Mocir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Anexo VIII

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

(Artigo 33 da Lei n° 13.019/2014 alterada pela Lei n° 13.204/2015)

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins junto a essa **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E CIDADANIA**, que a entidade atende o disposto no art. 33 da lei nº 13.19/2014, conforme relacionado abaixo:

1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Inciso I), encontra-se previsto no artigo _____do estatuto;

2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Inciso III), encontra-se previsto no artigo _____do estatuto;

3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (IV), encontra-se previsto no artigo _____do estatuto;

Pontal, _____ de _____ de 202x.

_____

Assinatura do Representante Legal da OSC

51

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Mecir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E GERENCIAL DA OSC

O(A) "NOME DA ENTIDADE DECLARANTE", regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede em "endereço completo da entidade declarante", representada por "nome completo do representante legal" vem, por meio desta, atestar, para fins de comprovação junto ao Município de XXXXXX, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E CIDADANIA, que o(a) NOME DA ENTIDADE PROPONENTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXX, situado(a) à endereço completo da entidade proponente com CEP, apresenta capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento do projeto (nome do projeto) conforme especificado no Plano de Trabalho, considerando as experiências adquiridas na execução de projeto(s)/ação(es) na(s) área(s) esportivo/educacional/social.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividade (s), projeto(s)/ação(es), realizadas(os), referentes à matéria do objeto, estão relacionadas no Histórico anexo, demonstrando a execução com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Pontal, _____ de _____ de 202_.

_____

Assinatura do Representante Legal

52

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Nicir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

ANEXO X

Declaração
(Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014)

(Papel Timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

A (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ nº (INSERIR NÚMERO DO CNPJ), neste ato representada por seu representante legal, (NOME COMPLETO), inscrito no CPF nº (INSERIR NÚMERO DO CPF) e RG nº (INSERIR NÚMERO DO RG), declara, sob as penas da lei, que:

1. A referida **Organização da Sociedade Civil**, bem como seus dirigentes, **não se enquadram** nas hipóteses de impedimento previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
2. A referida **Organização da Sociedade Civil** dispõe de instalações e demais condições materiais para a execução da parceria ou providenciará a contratação e aquisição desses recursos por meio dos valores repassados na parceria;
3. A referida **Organização da Sociedade Civil não emprega menores de 16 (dezesseis) anos**, salvo na condição de aprendizes, nos termos da legislação vigente, e **não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos** exercendo atividades em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme o Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
4. A referida Organização da Sociedade Civil não possui entre seus dirigentes:

    a. Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação a seus cônjuges, companheiros e parentes até o segundo grau em linha reta, colateral ou por afinidade;
    b. Pessoa que tenha tido as contas rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas nos últimos 8 (oito) anos, em decisão definitiva e irrecorrível;
    c. Pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para exercer cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
    d. Pessoa considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurarem os prazos estabelecidos no Art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429/1992.

Declaro, ainda, estar ciente de que o descumprimento de qualquer das disposições legais mencionadas poderá acarretar a responsabilização administrativa, civil e penal da organização e de seus dirigentes.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins.

Pontal, _____ de _____ de 20__

_____
Assinatura do Representante Legal

53

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Alcir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

ANEXO XI

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E DIVERSIDADE, E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA**, representada pela Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX e, de outro lado, a **(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**, com inscrição no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXX, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por seu Presidente, XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade,

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento XXX/XXXX– SMDMC, para fins execução a Execução do Serviço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Cidadania e Conselho Municipal da Mulher e Diversidade;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento Social à época, nos termos da lei 13.019/14.

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objetivo deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, à partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a execução do XXXXXXXXXXXXX

54

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Mercir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

1.1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
1.2. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania :

a. liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14;

b. Proceder o acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;

c. Prestar informações, quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;

d. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Colaboração, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;

e. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

f. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;

g. Prorrogar, "de ofício", a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

h. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Colaboração e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;

i. Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria;

II – Obriga-se a OSC:

55

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Alcir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações;

b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Colaboração, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;

c. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar a acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

d. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

e. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para realizar compras e contrações com recursos da parceria, de acordo com a lei vigente;

g. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;

h. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;

i. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;

j. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9° do Decreto nº 5.586/2016;

k. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

m. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Praça Dr. Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

n. O Relatório de Execução da Parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria do Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequentes, contendo informativo sobre atividades realizadas, freqüência dos usuários, com meta qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de **R$ xxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx) que serão repassados pelo Município de Pontal, por intermédio da Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania à OSC, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos que serão utilizados para fazer frente a esta parceria, estão previsto conforme abaixo:

Repasse total no ano de xxxxxx: R$ xxxxxxx

Orçamento de xxxxxx (Lei 3.384/2023):

Valor total R$ xxxxxxxxxxxxxx

Ficha xxxxxxx

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 12 (doze) parcelas, entre o período de XXXXXXXXXXX de 202X a XXXXXXX de 202X, de acordo com a disponibilidade dos mesmos em caixa.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade:

Valor da parcela mensal de execução: R$ xxxxxxxxxx

> ***Art. 35...inciso VI ...§ 5º*** *Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da* ***celebração da parceria****, o bem será gravado com clausula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: da XXXXXXXXX, deverá ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

1ª Parcela R$ Ano	2ª Parcela R$ Ano	3ª Parcela R$ Ano	4ª Parcela R$ Ano	5ª Parcela R$ Ano	6ª Parcela R$ Ano

57

7ª Parcela R$ Ano	8ª Parcela R$ Ano	9ª Parcela R$ Ano	10ª Parcela R$ Ano	11ª Parcela R$ Ano	12ª Parcela R$ Ano

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Colaboração e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Colaboração, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

CLÁSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;

V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos

financeiros.

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/1

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração terá vigência de XX (XXXX) meses, à partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, exceto quando ao seu objeto, e respeitados os ditames da lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DO COORDENADOR DE PARCERIAS:

Como Coordenadora de Parceria da fica designado XXXXXXX, RG XXXXXXX, servidora pública, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Decreto XXXXX.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, ao Coordenador de Parceria a:

a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b. Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
e. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14 e

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Mucir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo Secretário Municipal da Assistência, nos moldes do Decreto Municipal nº xxxx de xx de xxxx de 20x, sendo está entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e na periodicidade definida no edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e na periodicidade definida no edital.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

60

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Ulcir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos.

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Colaboração, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas

61

obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, _____ de _____ de _____.

_____
Prefeito Municipal

_____
Presidente da OSC

_____
Procuradora Geral do Município

_____
Secretária da Defesa da Mulher e Cidadania

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **Nome:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____

62

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Mecir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

ANEXO XII

RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADEPÚBLICO(A): Município de Pontal

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM):

OBJETO:

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Carlos Neves Silva

63

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA DA MULHER E CIDADANIA
Rua Mocir Ramazini, 609 – Res. Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 286.523.818-01

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Carlos Neves Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 258.523.818-01

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

_____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

64

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M.Fonseca
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2026 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTAL E A OSC ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – APAM

1. DO TERMO DE PARCERIA

Termo de Colaboração 001/2026

OSC: Associação de Desenvolvimento Social e Cidadania – APAM

2. DO OBJETO

Execução Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa Idosa - SCFVI.

3. DA NATUREZA DO APOSTILAMENTO

O presente 2º Apostilamento ao Plano de Trabalho tem por finalidade promover adequações na equipe de recursos humanos e o remanejamento interno de rubricas do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, sem alteração do objeto da parceria, das metas, do público-alvo, da vigência ou do valor global do Termo de Colaboração nº 001/2026.

As alterações consistem na inclusão dos cargos de Motorista e Educadora Social na equipe de execução do serviço, bem como no remanejamento de recursos entre elementos de despesa, visando adequar à execução financeira às necessidades verificadas durante o desenvolvimento da parceria, mantendo-se inalterados os valores mensais das fontes de recursos Municipal e FMI/CMI.

4. DA PREVISÃO

O Decreto Municipal n.º 49 de 01 de Agosto de 2025, Decreta:

"Art. 60- O órgão ou a entidade da Administração Pública do Município de Pontal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I-...

II-por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

b)ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

c)remanejamento de recursos sem alteração do valor global;

1

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M.Fonseca
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5. DA JUSTIFICATIVA

Conforme solicitação apresentada pela Organização da Sociedade Civil por meio do Ofício nº 98/2026, verificou-se, após os primeiros meses de execução da parceria, a necessidade de adequação da equipe técnica responsável pela execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas.

A disponibilização de veículo pelo Município tornou desnecessária a contratação de transporte terceirizado, justificando a inclusão do cargo de Motorista, responsável pelo deslocamento seguro dos usuários atendidos. Da mesma forma, constatou-se a necessidade da inclusão de Educadora Social, profissional que atuará diretamente no desenvolvimento das atividades socioeducativas, acompanhamento dos grupos, fortalecimento de vínculos, registros e apoio às ações de convivência, em conformidade com as orientações técnicas do SUAS.

Para viabilizar essas adequações, foi realizado remanejamento interno entre rubricas do Plano de Aplicação, sem transferência de recursos entre as fontes de financiamento, preservando os limites financeiros originalmente pactuados e sem qualquer alteração do objeto, das metas, do público-alvo, da vigência ou do valor global da parceria.

Dessa forma, considerando que as alterações possuem natureza exclusivamente operacional e administrativa, objetivando aprimorar a execução do serviço e adequar o Plano de Trabalho à realidade da parceria, esta Coordenação manifesta-se favoravelmente à realização do 2º Apostilamento ao Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 001/2026, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 049, de 01 de agosto de 2025.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Pontal, 01 de Outubro de 2026

José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Diretora de Gestão de Assistência Social
Secretária de Desenvolvimento Social

Sidilene Froes de Souza
Presidente APAM